EDITAL Nº 032/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

REGÊNCIA LEGAL	LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014; DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2025;
ÓRGÃO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
MODALIDADE	CONCORRENCIA;
FORMA	ELETRÔNICA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO	100/2026;
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL;
FORMA DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO;
PREFERÊNCIA/ TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/ EPP/ EQUIPARADAS	SIM (X) NÃO ( )
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM ( ) NÃO (X)
ORÇAMENTO SIGILOSO	SIM ( ) NÃO (X)
SERA EXIGIDA AMOSTRAS	SIM ( ) NÃO (X)
SRP – SISTEMA DE REGITRO DE PREÇOS	SIM ( ) NÃO (X)
INVERSÃO DE FASES	SIM (X) NÃO ( )
GARANTIA DA PROPOSTA	SIM (X) NÃO ( )
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA;
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SISTEMA DE REALIZAÇÃO	https://licitanet.com.br/
INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	AS 10h00min do dia 09/10/2026;
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA / DISPUTA	ÀS 10h00min do dia 18/11/2026;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
20401- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1501 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PUBLICAS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA	04 (QUATRO) MESES;
PRAZO DE EXECUÇÃO	04 (QUATRO) MESES;
AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSAVEL	JULIETE DA SILVA MAIA; AGENTE DE CONTRATAÇÃO; PORTARIA Nº 234/2025;
CONTATOS E MAIORES INFORMAÇÕES	DAS 08H00MIN ÀS 14H00MIN; SITE: www.varzeanova.ba.gov.br E-MAIL: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, por meio da Agente de Contratação, a Srª. Juliete da Silva Maia e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 234/2025, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 123/2025, e demais legislações correlata e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A Concorrencia será realizado em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – internet, através do sistema eletronico https://licitanet.com.br/ e endereço eletronico https://portal.licitanet.com.br/concorrencias

DA REFERÊNCIA DE TEMPO
Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

As sessões serão iniciadas em dias úteis.

Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

Os prazos para encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

A proposta de preços e os documentos de habilitação digitalizados deverão ser anexados assim como os demais documentos exigidos, em seus campos específicos, sob pena de desclassificação, duvidas consultar o suporte ao fornecedor plataforma https://licitanet.com.br/ (34) 2512-6500.

Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos anteriormente poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do sistema.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da https://licitanet.com.br/ as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste edital e Termo de Referência.

Do início de acolhimento das propostas e documentos de habilitação, análise das propostas e início da sessão pública e disputa e sistema eletrônico.

- Início de acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: das **10h00min do dia 09/10/2026.**
- Início da sessão pública: às **10h00min do dia 18/11/2026.**
- sistema eletronico: https://licitanet.com.br/ e endereço eletronico https://portal.licitanet.com.br/concorrencias

1 - DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto desta licitação é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em ruas da sede do município de Várzea Nova - Bahia**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.2. O valor máximo do Orçamento Básico objeto deste edital orçado é de **R$ 581.956,82 (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

1.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
20401- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1501 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PUBLICAS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Projeto Básico.

1.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço.

1.4.3. ANEXO III - Cronograma físico-financeiro.

1.4.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.4.5. ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.8 – ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.9 – ANEXO IX – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

1.4.10. ANEXO X – Minuta do Contrato.

1.4.11. ANEXO XI – Memorial Descritivo.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no sistema https://licitanet.com.br/.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de serviços a ele relacionados.

- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de serviços a ela necessários.

- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. Não Será permitida a participação em forma de consórcio.

2.5. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

- Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.6. Da justificativa de inversão de fases

2.6.1. A medida encontra fundamento nas características do objeto, que envolve intervenções de engenharia em vias públicas, compreendendo atividades que demandam capacidade técnico-operacional, disponibilidade de pessoal, equipamentos e estrutura compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Nesse contexto, a Administração possui interesse concreto em verificar previamente se os licitantes apresentam as condições jurídicas, econômico-financeiras e, especialmente, técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

2.6.2. A análise prévia da habilitação permite que a etapa competitiva seja desenvolvida exclusivamente entre licitantes que efetivamente demonstrem possuir condições para assumir e executar as obrigações decorrentes da futura contratação. Evita-se, dessa forma, que propostas economicamente atrativas sejam apresentadas por empresas que, posteriormente, revelem não preencher requisitos indispensáveis à contratação, situação capaz de provocar sucessivas inabilitações, necessidade de análise das propostas subsequentes, interposição de recursos e consequente prolongamento do procedimento licitatório.

2.6.3. No caso da pavimentação em paralelepípedos, a adequada qualificação do futuro contratado assume particular relevância, considerando que deficiências na execução poderão ocasionar irregularidades no nivelamento e assentamento, comprometimento da drenagem superficial, recalques, desprendimento de peças, redução da vida útil do pavimento e necessidade de intervenções corretivas precoces, produzindo custos adicionais para a Administração. A verificação antecipada das condições de habilitação constitui, portanto, instrumento de mitigação dos riscos associados à seleção de empresa sem capacidade compatível com a execução pretendida.

2.6.4. A inversão também proporciona maior racionalidade administrativa, na medida em que concentra os esforços relativos ao julgamento das propostas e à disputa de preços entre concorrentes previamente considerados aptos segundo os critérios objetivos estabelecidos no edital. A providência tende a conferir maior segurança ao procedimento e a reduzir a possibilidade de que o resultado da disputa seja posteriormente alterado em razão da inabilitação do licitante inicialmente melhor classificado.

2.6.5. Constituem vantagens da adoção da inversão das fases:

a) verificação prévia da capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes;
b) participação na etapa competitiva apenas de empresas previamente habilitadas;
c) redução do risco de propostas apresentadas por empresas sem estrutura suficiente para executar a obra;
d) prevenção de atrasos, paralisações, abandono ou execução deficiente dos serviços;
e) maior segurança quanto à mobilização de equipes, máquinas, equipamentos e materiais;
f) redução da possibilidade de contratação de empresa sem experiência compatível com pavimentação em paralelepípedos;
g) estímulo à apresentação de propostas economicamente responsáveis e tecnicamente exequíveis;
h) solução antecipada das controvérsias relacionadas à habilitação;
i) redução do risco de repetição de atos posteriores do procedimento;
j) maior previsibilidade quanto à conclusão da licitação e ao início da execução da obra;
k) proteção do erário contra custos decorrentes de rescisões, retrabalhos, novas licitações ou deterioração de serviços parcialmente executados;
l) fortalecimento do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

2.7. Da justificativa da exigência da garantia da proposta

2.7.1. A adoção dessa exigência mostra-se pertinente diante da natureza do objeto, que envolve a execução de serviços de engenharia em vias públicas, com mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais, logística operacional e cumprimento de obrigações técnicas diretamente relacionadas à qualidade, durabilidade e funcionalidade do pavimento a ser implantado. A contratação, portanto, exige grau adequado de comprometimento dos participantes com as propostas apresentadas e com a efetiva celebração do contrato caso sejam declarados vencedores.

2.7.2. A garantia da proposta funciona como instrumento de mitigação dos riscos do procedimento licitatório, especialmente quanto à participação de licitantes sem efetiva capacidade ou intenção de assumir as obrigações decorrentes de suas ofertas. Sua exigência contribui para desencorajar propostas aventureiras, meramente especulativas ou formuladas sem adequada avaliação dos custos necessários à execução dos serviços, reforçando a responsabilidade do licitante pela proposta apresentada.

2.7.3. Nesse sentido, a medida proporciona maior segurança à Administração contra comportamentos capazes de comprometer o resultado da licitação, particularmente a recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ausência da documentação exigida para sua celebração. A própria Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que tais ocorrências implicam a execução integral da garantia de proposta, evidenciando sua finalidade de assegurar seriedade e comprometimento na participação no certame.

2.7.4. A exigência revela-se especialmente vantajosa no presente objeto porque eventual desistência do primeiro colocado após o encerramento da disputa pode provocar a necessidade de convocação de licitantes remanescentes, realização de novas análises, negociações e demais atos administrativos, com potencial atraso no início da pavimentação e aumento dos custos administrativos do procedimento. A garantia atua, assim, como mecanismo preventivo destinado a reduzir a ocorrência desses eventos e a preservar a eficiência da contratação.

2.7.5. Além disso, em serviços de pavimentação, a formulação da proposta demanda prévia avaliação de custos relacionados, entre outros aspectos, à aquisição, transporte e assentamento dos paralelepípedos, materiais complementares, preparação da base, equipamentos, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à execução. A prestação da garantia reforça a necessidade de que o licitante participe do certame após efetiva análise de sua capacidade de cumprir as condições ofertadas, contribuindo para maior confiabilidade da competição.

2.7.6. Deverá ser assegurada aos licitantes a possibilidade de utilização das modalidades legalmente admitidas. Conforme o art. 58, § 4º, a garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, atualmente, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total.

2.7.7. Sob a perspectiva da vantajosidade administrativa, a exigência contribui para:

- aumentar a seriedade e a confiabilidade das propostas apresentadas;

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

- reduzir o risco de desistência injustificada do adjudicatário;
- desestimular propostas meramente especulativas ou apresentadas sem adequado planejamento econômico;
- reduzir retrabalho administrativo decorrente da necessidade de convocação sucessiva de licitantes;
- proporcionar maior segurança quanto à formalização da contratação após o encerramento do certame;
- proteger a continuidade do planejamento destinado à execução das obras de pavimentação; e
- favorecer a obtenção de proposta efetivamente exequível e apta a produzir o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

2.7.8. Importa destacar que a garantia da proposta não se confunde com a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A primeira possui finalidade vinculada à seriedade da participação do licitante e ao cumprimento das obrigações assumidas até a formalização da contratação, enquanto a segunda, quando exigida, destina-se a assegurar obrigações relacionadas à execução do contrato. A Lei determina, inclusive, que a garantia de proposta seja devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

2.7.9. A empresa interessada deverá comprovar de que recolheu, até a data e horário limite fixados para apresentação dos documentos de habilitação no sistema eletrônico, por meio de quaisquer das formas previstas no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação. A ausência dessa garantia resultará na imediata desclassificação da proposta.

2.7.10. Podendo o interessado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

2.7.11. Em recaindo a garantia em títulos da dívida pública, os originais deverão se fazer acompanhar de certificado do órgão emissor, certificando quanto às suas autenticidades bem como de laudo de atualização expedido por organismo idôneo, com assinaturas dos prepostos reconhecidas em cartório. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

2.7.12. Apresentada a caução de que trata este item, a Comissão de Contratação, emitirá recibo, especificando minuciosamente o tipo de caução recebida. Não serão aceitas garantias emitidas por pessoa jurídicas ou fiscais estranhas ao processo licitatório.

2.7.13. A garantia apresentada na forma de seguro-garantia e/ou fiança bancária, ficará sob a guarda e cuidados do Município, onde uma cópia deverá ser apresentada com a documentação referente a Habilitação;

2.7.14. A garantia da proposta citada acima deverá ser anexada assim como os demais documentos exigidos, em seus campos específicos, sob pena de desclassificação, duvidas consultar o suporte ao fornecedor plataforma licitanet: (34) 2512-6500.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema https://licitanet.com.br/, no local específico dentro do processo licitatório eletrônico ou ainda via endereço eletrônico licitacao-@varzeanova.ba.gov.br ou ainda, presencial no endereço Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia, em horário de expediente.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo a Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://licitanet.com.br/, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no https://licitanet.com.br/ deverá ser feito por meio de certificado digital.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ocorrerá inversão de fases.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, já em relação a proposta de preços a mesma deverá ser cadastrada via sistema, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

- A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

5.6. Serão obrigatoriamente apresentados, além da proposta de preços, as planilhas referentes a:

- Planilha Orçamentária;
- Planilha de composição de preços unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha de Composição de BDI;
- Planilha de Encargos Sociais.

5.7. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.7.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes tais como: pavimentação em paralelepípedos, passeio em concreto e meio-fio, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.4. Serão consideradas indícios de preços inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse sentido, seria possível compatibilizar a previsão do inciso IV do art. 59 com aquela dos §§ 2º e 4º do mesmo dispositivo, de modo que, estando abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, seria devida a realização de diligência para fins de averiguar se a proposta é exequível ou não. Portanto, o critério definido §4º, do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

5.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos seus itens.

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços ou serviços.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar aa Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.11. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

7.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 dez centavos.

7.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa "aberto e fechado",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

7.11. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por centos superiores) àquela, conforme o critério adotado possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.15. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços e serviços produzidos ou prestados por:

- Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

- Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.**

7.35. É facultado aa Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.37. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.38. No caso de desconexão da Agente de Contratação com o sistema, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

7.39. Retornando a conexão da Agente de Contratação ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

7.40. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da Lei Federal nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento subsequente.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de serviços e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

- Serão consideradas indícios de preços inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse sentido, seria possível compatibilizar a previsão do inciso IV do art. 59 com aquela dos §§ 2º e 4º do mesmo dispositivo, de modo que, estando abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, seria devida a realização de diligência para fins de averiguar se a proposta é exequível ou não. Portanto, o critério definido §4º, do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.;

- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.16. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.20. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisado pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

8.21. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.22. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.23.A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto nos termo do §2º, do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.25. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.26. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.27. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.28. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.29. A Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.31. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.32. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.33. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.34. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.35. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.36. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.37. A análise de julgamento seguirá o seguinte rito, habilitação → apresentação/abertura das propostas → disputa → julgamento → negociação → declaração de vencedor → fase recursal/julgamento final.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

9.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

9.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.6. No caso previsto no item 9.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

9.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Para o julgamento das propostas, a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser elaborada e confeccionada pelo licitante em relação à sua proposta final, como condição de aceitabilidade da proposta.

10.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 1 hora, contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 hora, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. É facultado aa Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.10. A Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação abriria prazo para manifestação de intenção de recurso e posterior julgamento final.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema https://licitanet.com.br/, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 01 hora, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

11.12. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais, podendo empresas em recuperação judicial participar, desde que demonstre viabilidade econômico-financeira;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos dois últimos exercício, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante. O licitante, conforme o caso apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a DRE com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório;

c) Declaração, em papel timbrado do licitante ou fazendo parte do próprio balanço patrimonial, devidamente assinada pelo Dirigente/Sócio e pelo Contador qualificados, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do balanço correspondente ao último do exercício;

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, MAIOR OU IGUAL A 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad E$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILC, MAIOR OU IGUAL A 1,0:

$$ILC = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} \quad E$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, MENOR OU IGUAL A 1,0:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \text{ ONDE:}$$

SENDO:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

AT=ATIVO TOTAL

11.13. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a que se encontra vinculado, válida e atualizada, comprovando regularidade do ano em curso;

b) Certidão de Registro da Pessoa Física, dos responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a que se encontra vinculado, válida e atualizada, comprovando regularidade do ano em curso;

Observação: A licitante sediada em outro Estado que vier a ser declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto do CREA-BA ou CAU-BA na sua Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica para fins de contratação.

c) Comprovação de capacidade técnico operacional, através de Atestado(s) de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, preferencialmente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, podendo ser serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme descrito abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE EXIGIDA
01	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	METRO LINEAR	1.404,90	561,96
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	2.390,73	956,29
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	1.068,86	427,54

d) Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024. QUANTIDADE EXIGIDA: 561,96;
- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020. QUANTIDADE EXIGIDA: 956,29;
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022. QUANTIDADE EXIGIDA: 427,54;

e) A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, considera manter localmente a presença mínima, para o cumprimento do objeto da Licitação, a disponibilidade da equipe técnica de administração local para execução dos serviços. Para tal, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter localmente a presença mínima de: 01 Engenheiro Civil e 01 Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

11.13.1. A comprovação de que o(s) profissional(ais) possui vínculo ou compromisso de atuação do profissional com a licitante deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;
b) Certidão do CREA ou CAU para os Responsáveis Técnicos;
c) Contrato Social;
d) Contrato de Prestação de Serviços;
e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

11.13.2. O profissional detentor dos atestados, responsável técnico da empresa que vier a ser declarada vencedora do certame, deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do objeto.

11.13.3. No caso de profissional que comprove vínculo através de contrato, que por qualquer motivo seja interrompido após o certame, só será admitido a substituição do profissional por outro que detenha de atestados técnicos profissional compatíveis com este certame.

11.13.4. Serão admitidos atestados de serviços tecnicamente similares ou de complexidade equivalente/superior, podendo ser serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.13.5. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

11.13.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

f) As empresas participantes poderão, caso queiram, realizar visita técnica, que caso seja executado, será emitido um atestado e fornecido ao Representante Legal da Empresa Licitante, credenciados para este fim, ao local onde dos serviços serão executados, para que o mesmo possa calcular os custos dos serviços. Em caso de não apresentação do atestado de visita técnica a empresa deverá emitir e apresentar declaração de pleno conhecimento e responsabilidade por não ter executado a visita técnica e que conhece as condições locais para execução do objeto, conforme acórdão nº 234/2015 – Plenário do TCU e acórdão nº 1.265/2019 – Plenário do TCU.

11.14. Documentações Complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.15. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União; (Certidões (cgu.gov.br));

c) Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

11.15.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.15.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.15.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.15.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.15.5. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.15.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.16. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

11.16.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.16.2.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.19. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.26. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64).

11.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.29. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
11.29.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

11.29.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

11.29.3. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

11.29.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

11.29.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

11.29.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema https://licitanet.com.br/, no prazo de até 01 hora, conforme determinação do agente de contratação.

11.29.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema https://licitanet.com.br/, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. A Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando a Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.4. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.5. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.12. O recurso poderá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema https://licitanet.com.br/ no local específico dentro do processo licitatório eletrônico ou ainda via endereço eletrônico licitacao-@varzeanova.ba.gov.br ou ainda, presencial no endereço Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia, em horário de expediente.

12.13. Da reabertura da sessão pública - A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.13.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.13.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório ou através de publicação no diário oficial executivo.

12.13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico ou e-mail ou diário oficial do executivo a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, para seguro-garantia, prazo mínimo de 1 mês da homologação e Caução, fiança bancária ou título de capitalização: prazo específico fixado no edital, conforme regulamentação e interesse administrativo. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

14.5. O prazo de vigência da apólice será nos termos do artigo 97, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

15.2. Nas alterações contratuais para supressão de serviços ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

16.2. A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato e de execução de 04 (quatro) meses conforme especificado na minuta contratual e no cronograma fisico-financeiro.

17.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 04 (quatro) meses conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, contados da data-base do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação do INCC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, quando for o caso.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o INCC ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, compatível com a natureza dos custos envolvidos na execução contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.8.O reajuste será realizado por Apostilamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços objeto desta licitação, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente concorrência eletrônica;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal;
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

19.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os materiais efetivamente entregues e serviços prestados;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor (es) especialmente designado (s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

20 - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado. Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débito a seguir: FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhista e CND Conjunta.

20.2. Os pagamentos a serem efetuados para a empresa a ser contratada ocorrerão mediante recebimento e conferencia da nota fiscal, após atesto do setor competente e, nas condições da Lei Federal nº 14.133/2021, além da conformidade com os recursos financeiros que darão suporte ao contrato a ser celebrado entre as partes.

20.3. Correrão por conta da empresa vencedora e convocada para assinar o contrato todas às despesas decorrentes dos serviços, tais como, transporte, montagem, instalação, encargos fiscais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser licitado.

20.4. As notas fiscais serão recebidas da seguinte forma, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços e com as especificações constantes na proposta da empresa, referente às especificações técnicas, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, no prazo máximo de 10 dias contados do recebimento provisório.

20.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as notas fiscais foram emitidas em desacordo com o especificado e com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito, a empresa deverá corrigi-las sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

20.6. No caso das notas fiscais em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para a empresa o substitua, que iniciar-se a partir da data do termo de Recusa das notas fiscais.

21 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta concorrência eletrônica, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o gestor do contrato o Sr. Hugo Marques Virgínio dos Santos e o fiscal do contrato o Sr. Ivanilton Santos Silva, para exercerem as citadas funções conforme Portaria nº 217/2025, junto a equipe de engenharia municipal.

21.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta

Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante esse executivo na execução do contrato decorrente da concorrência eletrônica objeto deste termo de referência.

21.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

21.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

21.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

21.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

21.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

21.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

21.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e na minuta do Contrato, anexos deste edital.

22.2. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, se dará:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

23.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

23.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

23.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

23.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.13. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

23.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

23.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

24.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

24.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

24.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

24.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso concreto; ou
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso concreto;

24.3.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

24.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

24.3.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

24.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso concreto;

24.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

24.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

24.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

24.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória
24.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
24.3.1. 24.3.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
24.3.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
24.3.4. 24.3.5. 24.3.6. 24.3.7. 24.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

24.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar
24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.3.1, 24.3.2 e 24.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
24.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
24.3.2. 24.3.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
24.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.3.4, 24.3.5, 24.3.6, 24.3.7 e 24.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
24.3.4. 24.3.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
24.35. 24.3.6. 24.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

24.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

24.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

25.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Diário Oficial do Município www.varzeanova.ba.gov.br, bem como, no sistema de licitações https://licitanet.com.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jacobina - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Várzea Nova - Bahia, 08 de outubro de 2026.

_____

Marciel de Oliveira Jordão
Chefe da Seção de Compras
Decreto nº 031/2025

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos vem, estrita atenção as normas insculpidas no **art. 6º, XXV da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar Projeto Básico, com vistas a atender as necessidades abaixo tracejadas, conforme termos a seguir detalhados.

1 - OBJETO:

1.1.A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em ruas da sede do município de Várzea Nova - Bahia**, conforme especificações Constante neste Termo e demais anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 123/2025.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia, e não como mera prestação de serviço, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços técnicos e operacionais necessários à sua execução constituem parcelas integrantes e acessórias da obra, não devendo o objeto principal ser classificado isoladamente como serviço especial de engenharia. A adequada descrição deverá considerar a implantação integral da edificação, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, testes, acabamentos e demais providências indispensáveis à entrega do empreendimento completo, seguro, funcional e apto à utilização pela população.

1.4. O prazo de vigência da contratação é do momento de assinatura do contrato pelo período de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em ruas da sede do Município de Várzea Nova – Bahia mostra-se necessária para atender ao interesse público relacionado à melhoria da infraestrutura urbana, das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida da população.

2.2. A necessidade decorre da existência de vias urbanas sem pavimentação adequada ou que apresentam condições incompatíveis com o fluxo regular de veículos e pedestres, circunstância que pode provocar dificuldades de deslocamento, formação de poeira em períodos secos, acúmulo de lama e erosões em períodos chuvosos, comprometimento da drenagem superficial, redução das condições de segurança e aumento da necessidade de intervenções corretivas periódicas pelo Município.

2.3. A pavimentação em paralelepípedos constitui solução tecnicamente adequada para determinados trechos da malha viária urbana, por proporcionar melhoria das condições de tráfego, maior regularidade da superfície de rolamento, resistência ao uso cotidiano e possibilidade de manutenção localizada, além de contribuir para a organização e qualificação do espaço urbano.

2.4. A intervenção pretendida possui caráter de interesse coletivo, uma vez que a adequada infraestrutura viária influencia diretamente o acesso da população aos serviços públicos, estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, instituições de ensino e demais equipamentos urbanos, além de favorecer a circulação de veículos particulares, transporte coletivo, serviços de emergência, coleta de resíduos e demais atividades indispensáveis ao funcionamento da cidade.

2.5. A ausência de pavimentação adequada também pode ocasionar a necessidade de frequentes serviços de patrolamento, recomposição de trechos, correção de erosões e manutenção emergencial, gerando custos administrativos e operacionais recorrentes. Nesse sentido, a execução de pavimentação estruturalmente adequada representa medida de caráter planejado, destinada a reduzir intervenções paliativas e proporcionar solução com maior durabilidade e funcionalidade.

2.6. A contratação produzirá benefícios de natureza social, econômica, administrativa e estrutural, entre os quais se destacam:

- melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população;

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

- redução da formação de lama, poeira, erosões e irregularidades nas vias;
- aumento da segurança no deslocamento de pedestres, ciclistas e veículos;
- melhoria do acesso de ambulâncias, transporte escolar, coleta de resíduos e demais serviços públicos;
- redução dos danos causados aos veículos em razão das condições precárias das ruas;
- melhoria das condições de salubridade e conforto dos moradores;
- valorização dos imóveis e qualificação do espaço público;
- redução da necessidade de serviços frequentes de recuperação emergencial das vias;
- aumento da durabilidade da infraestrutura viária mediante execução tecnicamente adequada;
- possibilidade de manutenção localizada e reaproveitamento dos paralelepípedos;
- aplicação planejada e eficiente dos recursos públicos.

2.7. Esclarecemos, que ao que se referem aos quantitativos do objeto disposto, os mesmos foram mensurados levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, baseando-se nas informações e dados contidos nos códigos SINAPI, ORSE e PROPRIA e informações da equipe de engenharia, devidamente ponderado pelos departamentos responsáveis pela sua supervisão e fiscalização dos serviços ofertados, em conformidade com art. 18, inciso IV, c/c art. 23, § 2, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Portanto, para fins de elaboração da estimativa de quantidades referentes à necessidade acima descrita, adotou-se metodologia criteriosa e fundamentada, visando assegurar a adequada correspondência entre os serviços a serem adquiridos e as reais necessidades da Administração. O dimensionamento das quantidades levou em consideração os seguintes parâmetros: histórico de consumo e contratações similares, avaliação técnica da infraestrutura atual, previsão de novas demandas e expansão institucional, setorização e mapeamento da distribuição, esse estudo foi realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos junto a equipe de engenharia municipal.

2.9. O dimensionamento dos serviços de engenharia e dos respectivos quantitativos de materiais, mão de obra e etapas construtivas foi elaborado a partir de projetos básicos e memoriais descritivos padronizados, compatíveis, contemplando todas as fases necessárias à execução integral da obra.

2.10. A estimativa dos quantitativos observou critérios técnicos de engenharia, adotando-se parâmetros construtivos uniformes, de modo a garantir padronização, racionalização de custos, economia de escala e maior eficiência na execução contratual, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. Ressalta-se que os quantitativos previstos no Projeto Básico refletem a real necessidade da Administração, não configurando superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto, sendo compatíveis com o porte do empreendimento e com as condições locais de implantação, atendendo ao disposto no art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. O ETP – Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no que tange o **art. 18, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** que trata: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, e acrescenta conforme § 1º da mesma Lei - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente projeto básico tem como base legal a **Lei Federal 14.133/2021.** O objetivo da licitação é a prestação de serviços de obras, nos termos **do artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

3.2. A **Concorrência** é a modalidade definida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, conforme inciso 28, inciso II,** utilizada para as situações em que existe serviços de obras, conforme **inciso XII do artigo 6º**, que traz a definição de obra "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. Assim, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

(...)

3.3. Especificamente para o caso em tela, os serviços a serem contratado objeto deste Projeto Básico é uma obra, sendo obrigatório o emprego da modalidade Concorrência e preferencialmente por meio eletrônico, conforme **§ 2º, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.** Portanto, a contratação em tela através de processo de licitação na modalidade Concorrência, conforme previsto no **art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, visto que, a Concorrência é definido pela mencionada Lei, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de serviços e serviços especiais, e na forma eletrônica, conforme prevê o **art. 17, § 2° da Lei Federal nº 14.133/2021,** as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Justificativa e vantagens da realização da concorrência eletrônica
3.4. Ampla Competitividade - A forma eletrônica permite a participação de licitantes de qualquer parte do país, ampliando a concorrência e aumentando as chances de propostas mais vantajosas para a Administração

Pública e reduz barreiras geográficas e custos para os prestadores de serviços participarem.

3.4.1. Maior Transparência - Todos os atos do processo licitatório eletrônico ficam registrados em plataforma digital, acessível aos órgãos de controle e à sociedade e diminui o risco de favorecimentos, fraudes e irregularidades, reforçando o princípio da publicidade e da moralidade.

3.4.2. Redução de Custos Administrativos - Elimina a necessidade de deslocamento físico, aluguel de espaços, impressão de documentos, entre outros custos relacionados ao modo presencial e otimiza recursos humanos e materiais da Administração Pública.

3.4.3. Celeridade no Processo - O ambiente eletrônico permite agilidade na tramitação das fases da licitação, desde a habilitação até o julgamento e homologação e os prazos legais são melhor aproveitados, reduzindo o tempo total do certame.

3.4.4. Segurança Jurídica - A utilização de plataformas eletrônicas com certificação digital e controle de logs garante autenticidade, integridade e rastreabilidade dos atos processuais e protege a Administração contra alegações de vícios procedimentais.

3.4.5. Maior Controle e Fiscalização - Facilita o trabalho dos órgãos de controle interno e externo, como tribunais de contas, corregedorias e ministérios públicos e permite auditorias mais eficazes devido ao registro eletrônico detalhado das fases da licitação.

3.4.6. Fomento à Inovação e Modernização - Estimula a modernização dos processos administrativos, alinhando a gestão pública aos princípios da eficiência e da governança e favorece a adoção de soluções tecnológicas e a transformação digital da Administração Pública.

3.4.7. Inclusão de Pequenos Negócios - A forma eletrônica possibilita a participação facilitada de microempresas e empresas de pequeno porte, que podem disputar em igualdade com empresas maiores e contribui para a descentralização econômica e inclusão produtiva.

Justificativa para o critério de julgamento global:
3.5. A licitação, para a contratação de que trata o objeto, será em julgamento global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, visto que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade, pois a fração pode ensejar o retardamento da execução contratual.

3.5.1. No caso concreto, a escolha do menor preço global mostra-se técnica, administrativa e economicamente adequada em razão da natureza integrada e interdependente das etapas construtivas que compõem a Pavimentação. Embora a planilha orçamentária seja formada por diferentes serviços, quantitativos e preços unitários, o resultado pretendido corresponde a uma única obra, cuja utilidade pública somente será alcançada com a conclusão articulada de todas as suas parcelas.

3.5.2. A pavimentação compreende, conforme os documentos técnicos, serviços de locação, preparação e regularização do terreno, execução da base, assentamento dos paralelepípedos, rejuntamento, compactação, implantação de meios-fios, dispositivos de drenagem, acabamentos, limpeza e demais intervenções necessárias à estabilidade, segurança, durabilidade e funcionalidade das vias. Essas etapas possuem dependência técnica, operacional e cronológica. A execução isolada ou desarticulada de qualquer parcela poderá comprometer o desempenho do pavimento, ocasionar deformações, deslocamento das pedras, falhas de drenagem, erosões, retrabalhos e redução da vida útil da obra.

3.5.3. Essas etapas mantêm relação de dependência técnica, operacional, temporal e funcional, não sendo conveniente que sejam executadas por empresas distintas e sem coordenação unitária. A fragmentação da responsabilidade poderá ocasionar incompatibilidades entre serviços, dificuldades de compatibilização de projetos, conflitos entre executores, descontinuidade do cronograma, aumento dos custos administrativos e indefinição quanto à responsabilidade por falhas, atrasos ou vícios construtivos.

3.5.4. O julgamento pelo menor preço global permitirá comparar as propostas a partir do custo total necessário à execução integral do objeto, preservando-se a unidade da obra e a responsabilidade de uma única contratada pelo resultado final. O critério não dispensa a análise dos preços unitários que compõem a proposta, os quais deverão permanecer compatíveis com o orçamento estimado, com os valores de mercado e com as condições efetivas de execução.

3.5.5. A vantajosidade do menor preço global decorre da possibilidade de a licitante organizar de forma integrada sua estrutura operacional, sua equipe técnica, a aquisição e o transporte de materiais, a mobilização de equipamentos, o canteiro de obras, a logística de execução e o cronograma dos serviços. Essa integração favorece a obtenção de economia de escala, a racionalização dos recursos e a redução dos custos indiretos.

3.5.6. A concentração da execução em uma única contratada também permitirá maior clareza na distribuição das responsabilidades. A empresa vencedora responderá pela compatibilidade entre as etapas, pela qualidade

dos materiais e serviços, pelo cumprimento dos projetos, pela observância do cronograma, pela segurança do trabalho, pela correção dos vícios e pela entrega integral da Pavimentação.

3.5.7. Constituem vantagens da utilização do critério de julgamento pelo menor preço global:

- seleção da proposta que represente o menor dispêndio total para a execução integral da pavimentação;
- preservação da unidade técnica, operacional e funcional da obra;
- concentração da responsabilidade pela execução e pelo resultado final em uma única contratada;
- melhor coordenação das etapas construtivas e do cronograma físico-financeiro;
- redução dos riscos de incompatibilidade, descontinuidade ou sobreposição dos serviços;
- obtenção de economia de escala na aquisição e no transporte de materiais;
- racionalização da mobilização de pessoal, máquinas e equipamentos para a zona rural;
- redução dos custos indiretos relacionados à administração, logística e implantação das frentes de trabalho;
- maior facilidade de fiscalização, medição e controle da execução;
- simplificação da comparação objetiva entre as propostas;
- maior clareza na identificação da responsabilidade por atrasos, defeitos, falhas ou vícios executivos;
- prevenção da contratação fragmentada de parcelas que não possuam utilidade autônoma suficiente;
- maior previsibilidade do custo total da obra;
- incentivo à apresentação de propostas completas, coerentes e economicamente responsáveis;
- redução dos riscos de paralisações, retrabalhos e elevação dos custos de execução;
- fortalecimento da economicidade, da eficiência, do planejamento e da segurança jurídica da contratação.

3.5.8. Diante do exposto, entende-se que o critério de menor preço global é o mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e do interesse público.

Da justificativa de inversão de fases

3.6. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à pavimentação em paralelepípedos de ruas localizadas na sede do Município de Várzea Nova – Bahia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, transporte e demais insumos necessários à conclusão integral do empreendimento.

3.6.1. A inversão das fases mostra-se adequada à presente contratação em razão das características técnicas, operacionais e logísticas da obra, cuja execução exige empresa previamente habilitada e dotada de capacidade efetiva para mobilizar mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais.

3.6.2. A pavimentação em paralelepípedos constitui intervenção integrada, formada por etapas tecnicamente interdependentes, como preparação e regularização do terreno, execução da base, assentamento das pedras, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, drenagem e acabamentos. A execução inadequada de qualquer dessas etapas poderá comprometer a estabilidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da pavimentação.

3.6.3. Nesse contexto, a realização antecipada da habilitação permitirá à Administração verificar, antes da etapa competitiva, se os licitantes possuem qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, principalmente, capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto.

3.6.4. A medida busca reduzir o risco de participação de empresas sem experiência suficiente em obras de pavimentação, sem estrutura operacional adequada ou sem condições econômico-financeiras para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição e transporte dos materiais, manutenção dos equipamentos e pagamento da mão de obra durante a execução contratual.

3.6.5. A inversão das fases também pretende evitar que a Administração dedique esforços à análise detalhada de propostas formuladas por licitantes que, posteriormente, não consigam comprovar as condições mínimas necessárias à execução da obra. A competição ocorrerá, assim, entre empresas previamente habilitadas e formalmente reconhecidas como aptas a contratar.

3.6.6. A medida também permite que eventuais controvérsias relativas à habilitação sejam analisadas antes do julgamento das propostas, reduzindo o risco de repetição ou invalidação de atos posteriores em razão da identificação tardia de irregularidades na documentação dos licitantes.

3.6.7. Constituem vantagens da adoção da inversão das fases:

- verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos licitantes;
- participação na etapa competitiva apenas de empresas previamente habilitadas;

- redução do risco de propostas apresentadas por empresas sem estrutura suficiente para executar a obra;
- prevenção de atrasos, paralisações, abandono ou execução deficiente dos serviços;
- maior segurança quanto à mobilização de equipes, máquinas, equipamentos e materiais;
- redução da possibilidade de contratação de empresa sem experiência compatível com pavimentação em paralelepípedos;
- estímulo à apresentação de propostas economicamente responsáveis e tecnicamente exequíveis;
- solução antecipada das controvérsias relacionadas à habilitação;
- redução do risco de repetição de atos posteriores do procedimento;
- maior previsibilidade quanto à conclusão da licitação e ao início da execução da obra;
- proteção do erário contra custos decorrentes de rescisões, retrabalhos, novas licitações ou deterioração de serviços parcialmente executados;
- fortalecimento do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Da justificativa da exigência da garantia da proposta

3.7. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à pavimentação em paralelepípedos de ruas localizadas na sede do Município de Várzea Nova – Bahia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral do empreendimento.

3.7.1. A exigência mostra-se adequada diante da natureza do objeto, que demanda efetiva capacidade de organização, mobilização e planejamento empresarial. A execução da pavimentação envolve custos iniciais relacionados ao deslocamento de equipes, transporte de paralelepípedos e demais materiais, disponibilização de máquinas e equipamentos, implantação das frentes de trabalho e manutenção da continuidade dos serviços.

3.7.2. A garantia da proposta tem por finalidade reforçar o compromisso dos licitantes com as condições ofertadas e reduzir a participação de empresas sem efetiva intenção ou capacidade de formalizar e executar a contratação. A medida funciona como instrumento preventivo de gestão de riscos, inibindo a apresentação de propostas meramente especulativas, aventureiras ou formuladas sem o necessário exame dos custos e das particularidades da obra.

3.7.3. A pavimentação compreende etapas tecnicamente interdependentes, como preparação e regularização do terreno, execução da base, assentamento das pedras, rejuntamento, compactação, implantação de meios-fios, drenagem e acabamento. Por essa razão, eventual recusa do licitante vencedor em assinar o contrato poderá atrasar o início da obra, comprometer o planejamento municipal e postergar os benefícios esperados.

3.7.4. A exigência também se justifica pela necessidade de reduzir o risco de propostas apresentadas por empresas que não tenham realizado adequada avaliação dos projetos, quantitativos, custos de mão de obra, transporte, materiais, encargos, tributos, equipamentos e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto.

3.7.5. A garantia induz os licitantes a formularem propostas responsáveis, consistentes e compatíveis com sua real capacidade operacional e econômico-financeira. Desse modo, contribui para a prevenção de desistências injustificadas, recusas de contratação e propostas artificialmente reduzidas, que possam comprometer a regular conclusão do procedimento licitatório.

3.7.6. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital disciplinar de forma clara o percentual, a base de cálculo, o momento de apresentação, as modalidades admitidas, as hipóteses de execução e as condições de devolução.

3.7.7. Nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia, conforme o § 3º do mesmo artigo.

3.7.8. Constituem vantagens da exigência da garantia da proposta**:**

- fortalecimento do compromisso dos licitantes com as propostas apresentadas;
- redução da participação de empresas sem efetivo interesse em contratar;
- prevenção de propostas aventureiras, especulativas ou formuladas sem adequado planejamento;
- mitigação do risco de desistência injustificada do licitante vencedor;
- redução da possibilidade de recusa em assinar o contrato ou apresentar os documentos necessários à contratação;
- estímulo à avaliação prévia dos custos de materiais, transporte, mão de obra, equipamentos e mobilização;
- incentivo à apresentação de preços responsáveis e compatíveis com a execução integral da obra;

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

- maior segurança para a conclusão do procedimento licitatório e o início dos serviços;
- preservação do cronograma administrativo e físico-financeiro da pavimentação;
- redução dos custos decorrentes da convocação de licitantes remanescentes, repetição de atos ou realização de nova licitação;
- proteção do erário contra comportamentos oportunistas ou propostas sem sustentação econômica;
- fortalecimento do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica da contratação.

3.7.9. A exigência deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório, limitada a percentual não superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e acompanhada de regras objetivas que assegurem tratamento isonômico, competitividade e ampla possibilidade de escolha entre as modalidades legalmente admitidas, em conformidade com os arts. 5º, 11, 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.10. A exigência do seguro-garantia de proposta em licitações tem como justificativa principal assegurar a seriedade e o comprometimento dos licitantes com o processo licitatório. Essa medida é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Abaixo estão os principais pontos que justificam essa exigência:

- **Evitar Propostas Inconsistentes ou de Má-Fé -** O seguro-garantia de proposta funciona como um mecanismo de proteção para a Administração Pública, garantindo que os licitantes apresentem propostas viáveis e estejam realmente dispostos a cumprir as obrigações assumidas, caso sejam vencedores.

- **Redução de Riscos para a Administração -** Caso o licitante vencedor desista ou não cumpra as condições estabelecidas, o seguro-garantia cobre os prejuízos financeiros decorrentes, protegendo os recursos públicos e evitando atrasos no processo de contratação.

- **Fomento à Competitividade e Transparência -** A exigência do seguro-garantia, quando aplicada de forma proporcional (limitada a até 1% do valor estimado da contratação, conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021), promove um ambiente mais equilibrado e transparente, evitando práticas abusivas ou desleais entre os participantes.

- **Aumento da Seriedade e Compromisso dos Licitantes -** A garantia de proposta funciona como um mecanismo de compromisso, pois exige que os licitantes demonstrem seu real interesse e capacidade financeira para participar da licitação e cumprir as condições do contrato. Ao solicitar essa garantia, a Administração Pública assegura que apenas empresas dispostas e capazes de assumir as responsabilidades do contrato participem do certame. Essa medida ajuda a evitar que empresas aventureiras ou despreparadas avancem no processo licitatório, minimizando o risco de desistências injustificadas ou propostas irrealistas.

- **Proteção Contra Riscos de Desistência -** Uma das funções primordiais da garantia de proposta é proteger a Administração Pública contra desistências por parte do licitante vencedor, evitando a necessidade de reiniciar o processo licitatório, o que acarretaria custos e atrasos. Se o licitante desistir ou se recusar a assinar o contrato, a Administração pode executar a garantia, cobrindo os prejuízos que possam surgir devido à necessidade de realizar nova licitação ou contratar outro fornecedor. Trata-se de desincentivo para propostas irresponsáveis ou aventureiras, pois os valores envolvidos dificultam a desistência sem consequências financeiras.

- **Eficiência e Continuidade do Processo Licitatório -** A existência de uma garantia de proposta pode contribuir para a eficiência do processo licitatório, garantindo que o licitante vencedor assuma suas obrigações de maneira mais rápida e efetiva. A execução mais célere do contrato permite que a Administração atenda às suas necessidades de maneira mais ágil, sem interrupções causadas por problemas com a celebração do contrato.

- **Redução de Custos Administrativos -** Ao prevenir a ocorrência de processos licitatórios fracassados ou descontinuados, a exigência da garantia de proposta ajuda a reduzir os custos administrativos relacionados à realização de novos certames. Uma licitação bem-sucedida desde a primeira tentativa economiza recursos públicos e contribui para uma gestão mais eficaz e econômica.

3.7.11. Essa prática, portanto, é uma ferramenta que fortalece a credibilidade e a eficiência dos processos licitatórios, garantindo maior segurança jurídica e financeira para todas as partes envolvidas.

3.7.12. A empresa interessada deverá comprovar de que recolheu, até a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas no **art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a garantia da proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação. A ausência dessa garantia resultará na imediata desclassificação da proposta.

3.7.13. Podendo o interessado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

V. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
VI. seguro-garantia;
VII. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
VIII. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

3.7.14. Em recaindo a garantia em títulos da dívida pública, os originais deverão se fazer acompanhar de certificado do órgão emissor, certificando quanto às suas autenticidades bem como de laudo de atualização expedido por organismo idôneo, com assinaturas dos prepostos reconhecidas em cartório. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.7.15. A garantia apresentada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá vir acompanhada do comprovante de quitação.

3.7.16. Apresentada a caução de que trata este item, a Comissão de Contratação, emitirá recibo, especificando minuciosamente o tipo de caução recebida. Não serão aceitas garantias emitidas por pessoa jurídicas ou fiscais estranhas ao processo licitatório.

3.7.17. A garantia apresentada na forma de seguro-garantia e/ou fiança bancária, ficará sob a guarda e cuidados do Município, onde uma cópia deverá ser apresentada com a documentação referente a Habilitação.

3.8. Da previsão da vedação de empresas sob forma de consórcio
3.8.1. De acordo com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

3.8.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação dos presentes serviços.

3.8.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da alta complexidade do objeto, uma vez que se trata de serviço comumente prestados por diversas empresas especializadas no ramo, sem necessidade de conjugação de esforços em consórcio a fim de viabilizar a execução.

3.8.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.9. Da participação de profissionais organizados em cooperativa na licitação
3.9.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação.

3.10. Da vedação de pessoas físicas na licitação
3.10.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que se faz necessária a apresentação e comprovação de condições extremamente técnicas e no caso específico da pavimentação é reservada à Pessoa Jurídica, ou seja, há necessidade de apresentação de requisitos específicos sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, tais como, mobilização de máquinas e equipamentos, equipe multidisciplinar, execução simultânea dos trechos, responsabilidade técnica, capacidade econômico-financeira, estrutura administrativa e operacional, obrigações trabalhistas e de segurança e porte da obra.

3.111. Da vedação de agricultor familiar/produtor rural na licitação
3.11.1. É vedada a participação de agricultor familiar e/ou produtor rural na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias a prestação dos serviços do objeto pretendido, são avaliadas objetivamente por meio de requisitos que não são compatíveis com a capacidade jurídica do agricultor familiar e produtor rural.

3.11.2. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural (em conformidade com a lei 11.326/2006), não guardando correlação com o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes para a construção de Pavimentação, ou seja, há necessidade de apresentação de requisitos específicos sendo incompatíveis com a natureza dos mesmos.

3.12. Justificativa e vantajosidade para a escolha do regime de empreitada por preço global
3.12.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, inciso XXIX, a empreitada por preço global como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. O regime encontra-se expressamente previsto no art. 46, inciso II, entre aqueles admitidos para a execução indireta de obras e serviços de

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

engenharia. A escolha desse regime se justifica quando a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes para definir previamente, com grau adequado de precisão, o escopo da intervenção, as soluções construtivas, os serviços a serem executados, os materiais necessários, os quantitativos e os resultados esperados. Essa condição é especialmente relevante para a pavimentação em paralelepípedos, na medida em que o objeto pode ser estruturado a partir de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que possibilitem aos licitantes conhecer adequadamente as obrigações que deverão assumir.

3.12.2. No caso concreto, a adoção da empreitada por preço global apresenta vantagem por permitir que a contratada assuma a responsabilidade pela execução integral do escopo definido, mediante valor certo e total, observadas as condições, especificações, projetos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato. Tal sistemática proporciona maior previsibilidade quanto ao custo global originalmente contratado e contribui para o controle orçamentário e financeiro da Administração.

3.12.3. A escolha também favorece a alocação mais clara das responsabilidades relacionadas à execução, uma vez que o contratado deverá organizar seus recursos, mão de obra, equipamentos, materiais, logística e métodos construtivos de forma a cumprir as etapas previstas e entregar o objeto nos termos definidos pela Administração. Com isso, reduz-se o risco de fragmentação da responsabilidade sobre os serviços que integram a pavimentação.

3.12.4. Outro aspecto vantajoso consiste na sistemática de medição e pagamento vinculada ao cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro e de metas de resultado. O art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que, no regime de empreitada por preço global, a licitação seja realizada por preço global e que a medição e o pagamento estejam associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela mera quantidade de itens executados.

3.12.5. Esse modelo mostra-se particularmente adequado quando o objeto pode ser dividido em etapas físicas objetivamente verificáveis, tais como preparação da área, execução da estrutura de suporte, assentamento da pavimentação, implantação de meios-fios, serviços de drenagem, acabamento e demais parcelas definidas no projeto, permitindo que a fiscalização acompanhe a evolução física e financeira da contratação mediante resultados concretamente aferíveis.

3.12.6. A adoção do preço global também tende a proporcionar maior previsibilidade administrativa, pois o licitante formula sua proposta considerando o conjunto das obrigações necessárias ao atendimento do escopo previamente estabelecido. Isso contribui para reduzir discussões decorrentes de pequenas variações internas de produtividade, consumo de insumos ou composição de custos que estejam inseridas na álea ordinária assumida pelo contratado, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando efetivamente cabíveis.

3.12.7. Sob o aspecto da gestão contratual, o regime favorece a simplificação do acompanhamento, uma vez que a fiscalização poderá concentrar-se na verificação da efetiva conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e no atendimento aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração, sem transformar a execução contratual em mera aferição isolada de cada quantidade unitária.

Justificativa para a escolha dos índices financeiros lc ≥ 1, lg ≥ 1 e endividamento ≤ 1

3.13. Para a contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em ruas da sede do Município de Várzea Nova – Bahia, justifica-se a adoção, para fins de qualificação econômico-financeira, dos índices de Liquidez Corrente – LC igual ou superior a 1,00, Liquidez Geral – LG igual ou superior a 1,00 e Grau de Endividamento – GE igual ou inferior a 1,00, por constituírem parâmetros objetivos destinados à aferição da capacidade financeira mínima necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

3.13.1. A definição dos parâmetros LC ≥ 1,00, LG ≥ 1,00 e GE ≤ 1,00 não possui finalidade de selecionar empresas com maior lucratividade ou de estabelecer padrão econômico excessivo, mas de verificar, mediante critérios contábeis objetivos, se o licitante apresenta estrutura patrimonial compatível com os compromissos que decorrerão da execução dos serviços.

3.13.2. A Liquidez Corrente – LC constitui indicador destinado a aferir a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo mediante os recursos e direitos igualmente realizáveis no curto prazo, sendo usualmente representada pela relação: A fixação do parâmetro LC ≥ 1,00 indica que, para cada unidade monetária registrada como obrigação de curto prazo, a empresa deverá possuir, ao menos em termos contábeis, uma unidade monetária registrada em ativos circulantes.

3.13.3. Na contratação em análise, esse indicador apresenta pertinência porque a execução dos serviços de pavimentação exige capacidade para suportar obrigações correntes relacionadas à mobilização de mão de obra, aquisição e transporte de materiais, combustível, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fornecedores e demais custos operacionais necessários à manutenção regular das frentes de serviço.

3.13.4. A exigência de LC igual ou superior a 1,00 busca, portanto, reduzir o risco de contratação de empresa que apresente insuficiência de recursos de curto prazo em relação às suas obrigações também de curto prazo, situação que poderia afetar a continuidade da execução contratual. A Liquidez Geral – LG permite uma avaliação mais abrangente da capacidade financeira da empresa, considerando direitos e obrigações tanto de curto quanto de longo prazo, sendo usualmente calculada pela fórmula: A adoção do parâmetro LG ≥ 1,00 objetiva demonstrar que o conjunto dos ativos realizáveis considerados no indicador é, em princípio, suficiente para fazer frente ao conjunto das obrigações exigíveis consideradas em seu cálculo.

3.13.5. Esse parâmetro é pertinente à contratação de serviços de engenharia porque a capacidade econômico-financeira da futura contratada não deve ser analisada exclusivamente sob a perspectiva imediata, mas também em relação ao conjunto de compromissos financeiros capazes de afetar sua capacidade de manter a execução durante todo o período contratual. A exigência, portanto, atua como instrumento preventivo de análise da estrutura financeira global da empresa, permitindo à Administração identificar situações em que elevado volume de obrigações possa representar risco à adequada execução dos serviços.

3.13.6. O Grau de Endividamento – GE, adotada a fórmula prevista no instrumento convocatório, destina-se a aferir o comprometimento patrimonial da empresa perante terceiros, permitindo verificar a proporção das obrigações existentes em relação à estrutura econômica considerada. o parâmetro GE ≤ 1,00 representa a exigência de que o total das obrigações consideradas não ultrapasse o ativo total registrado pela empresa. A finalidade desse indicador consiste em identificar situações de excessivo comprometimento financeiro que possam reduzir a capacidade da empresa de suportar novos encargos decorrentes da contratação pública. No caso dos serviços de pavimentação, esse aspecto possui relevância porque a contratada deverá manter capacidade operacional e financeira durante a execução, inclusive diante da necessidade de antecipação de determinados custos até o processamento das correspondentes medições e pagamentos, observadas as condições contratuais. A exigência de endividamento igual ou inferior a 1,00, portanto, atua como mecanismo de avaliação do nível de comprometimento financeiro da licitante, sem pretender aferir rentabilidade ou lucratividade, critérios cuja exigência é expressamente vedada pelo art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.13.7. A utilização conjunta desses indicadores possibilita uma análise mais equilibrada da situação econômico-financeira dos licitantes, pois cada índice examina aspecto distinto da estrutura financeira da empresa. A Liquidez Corrente verifica predominantemente a capacidade de curto prazo; a Liquidez Geral amplia a análise para obrigações e direitos de curto e longo prazo; e o Grau de Endividamento permite avaliar o nível de comprometimento dos ativos perante as obrigações assumidas. A análise conjunta é mais adequada do que a utilização isolada de um único indicador, porque reduz a possibilidade de interpretação distorcida da capacidade econômico-financeira da empresa e proporciona à Administração visão mais consistente acerca de sua aptidão para assumir o futuro contrato.

3.13.8. A execução da pavimentação em paralelepípedos envolve obrigações financeiras contínuas relacionadas à aquisição e disponibilização de insumos, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transporte, administração local e demais despesas necessárias à manutenção das atividades. Uma empresa com situação econômico-financeira excessivamente fragilizada poderá apresentar maior dificuldade para manter regularidade no fornecimento de materiais, pagamento de trabalhadores, disponibilidade de equipamentos e continuidade das frentes de serviço, aumentando riscos de atrasos, paralisações e inadimplemento contratual.

3.13.9. Os parâmetros possuem finalidade de aferir, de maneira objetiva e complementar, a capacidade financeira de curto prazo, a solvência geral e o nível de comprometimento financeiro dos licitantes, contribuindo para reduzir riscos de inadimplemento e descontinuidade durante a execução dos serviços. Conclui-se, portanto, que a adoção dos índices LC ≥ 1,00, LG ≥ 1,00 e GE ≤ 1,00 mostra-se adequada, razoável e proporcional para aferição da qualificação econômico-financeira necessária à contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em ruas da sede do Município de Várzea Nova – Bahia, desde que sua utilização esteja respaldada nos demonstrativos contábeis legalmente exigíveis e permaneça restrita à verificação da capacidade financeira suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para a fixação da garantia contratual no percentual de 5%

3.14. Para a contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em ruas da sede do Município de Várzea Nova – Bahia, justifica-se a exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como medida destinada à mitigação dos riscos relacionados à execução, ao inadimplemento das obrigações assumidas e à necessidade de resguardar o patrimônio e o interesse público municipal.

3.14.1. No caso concreto, a adoção do percentual de 5% mostra-se adequada e proporcional em razão das características inerentes aos serviços de pavimentação, que demandam mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, logística operacional, cumprimento de cronograma físico-financeiro e observância de especificações técnicas indispensáveis à adequada entrega do objeto. A execução dos serviços envolve etapas tecnicamente interdependentes, que podem compreender preparação e regularização do terreno, execução das camadas de suporte, assentamento dos paralelepípedos, rejuntamento, implantação de meios-fios, execução de passeios e demais serviços complementares previstos nos projetos e planilhas.

Eventuais falhas em qualquer dessas etapas podem comprometer a qualidade, funcionalidade e durabilidade da solução como um todo.

3.14.2. Nesse contexto, a garantia contratual constitui mecanismo de proteção patrimonial e de gestão de riscos, proporcionando à Administração instrumento adicional de segurança diante de eventual inadimplemento, execução deficiente, abandono dos serviços, descumprimento de obrigações contratuais ou necessidade de adoção de medidas destinadas à recomposição dos prejuízos causados pelo contratado. Portanto, a Administração opta por permanecer no patamar ordinário de 5%, considerado suficiente para reforçar a segurança da contratação sem impor encargo excessivo ao contratado ou estabelecer condição desproporcional capaz de produzir efeitos indevidos sobre a competitividade do certame.

3.14.3. A exigência também se mostra pertinente em razão da necessidade de assegurar a continuidade da execução. A eventual paralisação ou abandono de serviços de pavimentação pode ocasionar prejuízos superiores aos exclusivamente financeiros, inclusive comprometimento das áreas já executadas, necessidade de proteção das frentes de trabalho, deterioração de serviços parcialmente concluídos e transtornos à circulação de veículos e pedestres. A prestação da garantia contribui, ainda, para reforçar o comprometimento da contratada com o cumprimento integral das obrigações assumidas, proporcionando maior segurança quanto à observância dos prazos, especificações técnicas, padrões de qualidade, obrigações trabalhistas e demais responsabilidades previstas no instrumento contratual.

3.14.4. Sob o aspecto econômico, a exigência do percentual de 5% apresenta vantagem para a Administração por criar mecanismo adicional de cobertura contra possíveis prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada, reduzindo a exposição financeira do Município e fortalecendo os instrumentos disponíveis para a proteção dos recursos públicos empregados na contratação. Dessa forma, justifica-se a fixação da garantia contratual em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar percentual suficiente e proporcional aos riscos ordinários inerentes à execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos, proporcionando maior segurança à Administração sem impor ônus excessivo à futura contratada.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo **art. 6º, inciso XXIX,** ou seja, contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, **da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Várzea nova – Bahia.

4.3. Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro, do tipo menor preço global e na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

4.4. A execução do objeto compreenderá a realização integral da obra de pavimentação em paralelepípedos das ruas na sede do Município de Várzea Nova – Bahia, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, encargos e demais recursos necessários à entrega da infraestrutura viária em condições adequadas de segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade.

4.5. A contratada deverá executar a obra em estrita conformidade com o contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as determinações formalmente expedidas pela fiscalização.

4.6. Nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 117 da mesma Lei.

4.7. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço pela Administração e a comprovação das condições necessárias à execução.

4.8. A contratada deverá mobilizar mão de obra, máquinas, equipamentos e materiais em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e o cumprimento do cronograma.

4.9. Os serviços deverão ser executados conforme os projetos, especificações, memoriais e planilha orçamentária aprovados pela Administração.

4.10. A execução deverá iniciar pela adequada limpeza, locação, regularização e preparação dos trechos definidos nos documentos técnicos.

4.11. A base e as demais camadas estruturais deverão ser executadas com materiais, espessuras, inclinações e graus de compactação compatíveis com os projetos.

4.12. Os paralelepípedos deverão apresentar dimensões, resistência e qualidade adequadas, devendo ser assentados de forma uniforme, estável e alinhada.

4.13. O rejuntamento e a compactação deverão garantir o travamento das peças, a regularidade superficial e a resistência necessária ao tráfego previsto.

4.14. Os serviços que apresentarem afundamentos, deslocamentos, ressaltos, falhas de alinhamento ou instabilidade deverão ser refeitos pela contratada.

4.15. Os meios-fios e demais elementos de confinamento deverão ser executados conforme os alinhamentos, cotas e especificações definidos nos projetos. Esses elementos deverão assegurar a contenção lateral do pavimento, a estabilidade dos paralelepípedos e o adequado direcionamento das águas superficiais.

4.16. Não serão aceitos meios-fios desalinhados, instáveis, quebrados ou executados em desconformidade com os documentos técnicos. A pavimentação deverá ser executada de forma integrada às soluções de drenagem previstas, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais.

4.17. A contratada deverá preservar as declividades transversais e longitudinais, sarjetas, dispositivos de captação e demais elementos necessários à prevenção de empoçamentos, erosões e danos ao pavimento.

4.18. A execução não poderá obstruir canais, valetas, redes existentes ou acessos naturais de escoamento sem solução técnica previamente autorizada. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações, aos padrões de qualidade e ao desempenho definidos pela Administração.

4.19. As máquinas e os equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento e ser compatíveis com os serviços executados. A fiscalização poderá rejeitar materiais inadequados ou equipamentos que comprometam a segurança, a qualidade ou a produtividade da obra, cabendo à contratada promover sua substituição sem custos adicionais.

4.20. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado, responsável pela direção técnica e pelo cumprimento dos projetos e especificações. A contratada deverá manter as frentes de serviço devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas, adotando medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores, motoristas e demais usuários das vias.

4.21. Deverão ser instaladas placas, barreiras, cones, dispositivos de advertência e desvios temporários sempre que necessários. A contratada responderá pelos danos causados a pessoas, serviços públicos, imóveis, veículos, redes de infraestrutura ou terceiros em decorrência da execução.

4.22. A execução deverá ser planejada de forma a preservar, sempre que possível, o acesso às residências, estabelecimentos, propriedades e equipamentos públicos existentes. Quando houver necessidade de interrupção temporária da circulação, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e implantar alternativas seguras de passagem.

4.23. Os serviços deverão ser organizados para evitar bloqueios prolongados, acúmulo desnecessário de materiais, abandono de valas ou exposição da população a riscos. A contratada deverá cumprir os prazos e as etapas previstos no cronograma fisico-financeiro.

4.24. Eventuais atrasos ou ocorrências capazes de comprometer a execução deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, acompanhados da correspondente justificativa e das medidas propostas para recuperação do cronograma.

4.25. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização.

4.26. A contratada deverá manter as frentes de trabalho limpas e organizadas durante toda a execução. Sobras de materiais, embalagens, resíduos e entulhos deverão ser removidos e destinados adequadamente, vedado seu abandono nas vias, terrenos, margens, cursos d'água ou sistemas de drenagem. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa dos trechos pavimentados e das áreas utilizadas como apoio.

4.27. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente o término dos serviços e solicitar o recebimento. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação inicial das condições de execução.

4.28. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.29. A Administração poderá recusar o recebimento enquanto houver serviços incompletos, defeitos, deformações, falhas de drenagem, irregularidades superficiais, pendências documentais ou outras desconformidades.

4.30. A obra somente será considerada concluída após a entrega dos trechos:

- integralmente pavimentados;
- devidamente compactados, rejuntados e estabilizados;
- com meios-fios e dispositivos de drenagem concluídos;
- livres de materiais, resíduos e equipamentos;
- com acessos restabelecidos;
- em condições adequadas de tráfego, segurança e utilização;
- em conformidade com os projetos, especificações e demais documentos técnicos.

4.31. A contratada permanecerá responsável pela correção dos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, ainda que identificados após o recebimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO

5.1. Assim, depois de concluída a pesquisa de preços, as quais seguem encartadas, e levando em conta o valor pretendido, como também, as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se ao valor total estimado de **R$ 581.956,82. (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** em conformidade com art. 18, inciso IV, c/c art. 23, inciso I a V da Lei Federal nº 14.133/2021. Esclarecemos, que ao que se referem aos quantitativos do objeto disposto, os mesmos foram mensurados levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, baseando-se nas informações e dados contidos nos códigos SINAPI, ORSE E PROPRIO, devidamente ponderado pelos departamentos responsáveis pela sua supervisão e fiscalização dos serviços ofertados.

			OBRA	BANCOS	B.D.I.	ENCARGOS SOCIAIS
			CÓPIA 2 DE: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSOS TRECHOS DE RUAS NO MUNICIPIO DE EM VARZEA NOVA	SINAPI - 06/2026 - BAHIA ORSE - 04/2026 - SERGIPE	22,0%	NÃO DESONERADO: HORISTA: SINAPI - 117,73% MENSALISTA: SINAPI - 72,85%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1			**RUA DOIS DE JULHO**					**157.764,35**	**27,11 %**
1.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**					**4.557,13**	**0,78 %**
1.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	730,31	3,34	4,07	2.972,36	0,51 %
1.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	730,31	1,78	2,17	1.584,77	0,27 %
1.2			**PAVIMENTAÇÃO**					**136.443,94**	**23,45 %**
1.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	308,34	42,35	51,66	15.928,84	2,74 %
1.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	308,34	2,07	2,52	777,01	0,13 %
1.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	730,31	105,57	128,79	94.056,62	16,16 %
1.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	234,32	89,84	109,60	25.681,47	4,41 %
1.3			**ACESSIBILIDADE**					**10.896,23**	**1,87 %**
1.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	7	221,32	270,01	1.890,07	0,32 %
1.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	46,24	159,65	194,77	9.006,16	1,55 %

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

1.4			**SINALIZAÇÃO**					**3.551,97**	**0,61 %**
1.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2	609,15	743,16	1.486,32	0,26 %
1.4.2	COMPOSIÇÃO 05	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	3	564,39	688,55	2.065,65	0,35 %
1.5			**SERVIÇOS FINAIS**					**2.315,08**	**0,40 %**
1.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	730,31	2,60	3,17	2.315,08	0,40 %
2			**TRAVESSA JOÃO ALVES DE GONZAGA**					**109.302,27**	**18,78 %**
2.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**					**2.681,82**	**0,46 %**
2.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	429,78	3,34	4,07	1.749,20	0,30 %
2.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	429,78	1,78	2,17	932,62	0,16 %
2.2			**PAVIMENTAÇÃO**					**93.168,16**	**16,01 %**
2.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	275,08	42,35	51,66	14.210,63	2,44 %
2.2.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	429,78	105,57	128,79	55.351,36	9,51 %
2.2.3	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	275,08	2,07	2,52	693,20	0,12 %
2.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	209,06	89,84	109,60	22.912,97	3,94 %
2.3			**ACESSIBILIDADE**					**9.116,25**	**1,57 %**
2.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4	221,32	270,01	1.080,04	0,19 %
2.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	41,26	159,65	194,77	8.036,21	1,38 %
2.4			**SINALIZAÇÃO**					**2.973,64**	**0,51 %**
2.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2	609,15	743,16	1.486,32	0,26 %
2.4.2	COMPOSIÇÃO 04	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO OCTOGONAL L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2	609,56	743,66	1.487,32	0,26 %
2.5			**SERVIÇOS FINAIS**					**1.362,40**	**0,23 %**
2.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	429,78	2,60	3,17	1.362,40	0,23 %
3			**RUA JOSÉ JESUINO DA COSTA - TRECHO 01**					**157.358,15**	**27,04 %**
3.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**					**3.839,59**	**0,66 %**
3.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	615,32	3,34	4,07	2.504,35	0,43 %
3.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	615,32	1,78	2,17	1.335,24	0,23 %
3.2			**PAVIMENTAÇÃO**					**135.777,24**	**23,33 %**
3.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	410,74	42,35	51,66	21.218,82	3,65 %
3.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	410,74	2,07	2,52	1.035,06	0,18 %

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

3.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	615,32	105,57	128,79	79.247,06	13,62 %
3.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	312,74	89,84	109,60	34.276,30	5,89 %
3.3			**ACESSIBILIDADE**					**13.101,24**	**2,25 %**
3.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4	221,32	270,01	1.080,04	0,19 %
3.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	61,72	159,65	194,77	12.021,20	2,07 %
3.4			**SINALIZAÇÃO**					**2.689,52**	**0,46 %**
3.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2	609,15	743,16	1.486,32	0,26 %
3.4.2	005	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,5M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM.	UND	2	493,12	601,60	1.203,20	0,21 %
3.5			**SERVIÇOS FINAIS**					**1.950,56**	**0,34 %**
3.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	615,32	2,60	3,17	1.950,56	0,34 %
4			**RUA JOSÉ JESUINO DA COSTA - TRECHO 02**					**157.532,05**	**27,07 %**
4.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**					**3.839,59**	**0,66 %**
4.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	615,32	3,34	4,07	2.504,35	0,43 %
4.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	615,32	1,78	2,17	1.335,24	0,23 %
4.2			**PAVIMENTAÇÃO**					**135.777,24**	**23,33 %**
4.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	410,74	42,35	51,66	21.218,82	3,65 %
4.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	410,74	2,07	2,52	1.035,06	0,18 %
4.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	615,32	105,57	128,79	79.247,06	13,62 %
4.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	312,74	89,84	109,60	34.276,30	5,89 %
4.3			**ACESSIBILIDADE**					**13.101,24**	**2,25 %**
4.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4	221,32	270,01	1.080,04	0,19 %
4.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	61,72	159,65	194,77	12.021,20	2,07 %
4.4			**SINALIZAÇÃO**					**2.863,42**	**0,49 %**
4.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2	609,15	743,16	1.486,32	0,26 %
4.4.2	COMPOSIÇÃO 05	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2	564,39	688,55	1.377,10	0,24 %
4.5			**SERVIÇOS FINAIS**					**1.950,56**	**0,34 %**
4.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	615,32	2,60	3,17	1.950,56	0,34 %

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

						TOTAL SEM BDI	477.059,82		
						TOTAL DO BDI	104.897,00		
						TOTAL GERAL	581.956,82		

5.2. Formação dos Preços Propostos
Para fins de elaboração da estimativa de quantidades e formação dos preços propostos referentes aos serviços de engenharia destinados à contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação, adotou-se metodologia técnica criteriosa e devidamente fundamentada.

5.2.1. A metodologia empregada teve por objetivo assegurar a compatibilidade entre os quantitativos estimados, os serviços a serem contratados e as reais necessidades da Administração Municipal, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

5.2.2. O dimensionamento das quantidades e a consequente formação dos preços propostos consideraram, de forma integrada, os seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

a) Histórico de contratações e referências de mercado - Foi realizada análise de contratações anteriores e de empreendimentos similares executados no âmbito da Administração Pública, bem como a utilização de referenciais oficiais de custos da construção civil, notadamente os sistemas SINAPI, ORSE E PROPRIO, amplamente adotados pela Administração Pública, cujos dados foram analisados e compatibilizados pela equipe técnica de engenharia municipal. Tal procedimento assegura maior confiabilidade, transparência e aderência aos preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Avaliação técnica da demanda habitacional e das condições locais de implantação - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de sua equipe técnica e da equipe de engenharia municipal, realizou levantamento específico, considerando as características da área destinada à implantação do empreendimento, as condições do solo, a infraestrutura existente e o padrão construtivo adotado para pavimentação. Essa avaliação técnica permitiu definir, de forma precisa, os serviços necessários à execução integral da pavimentação, evitando inadequações técnicas, subdimensionamentos ou sobrecustos.

c) Padronização do projeto e racionalização construtiva - O dimensionamento dos quantitativos baseou-se em projeto padronizado da pavimentação, adotando-se soluções construtivas uniformes, o que possibilita ganho de escala, racionalização dos serviços, maior controle da execução e otimização dos recursos públicos.
d) Compatibilidade com a previsão de demanda e disponibilidade orçamentária - A definição dos quantitativos considerou a demanda identificada pelo Município para atendimento do público-alvo, bem como a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis e previamente planejados.

e) Diagnóstico técnico e mapeamento dos serviços - Foi elaborado diagnóstico técnico detalhado pela equipe de engenharia municipal, contemplando a identificação dos serviços, unidades de medida, quantitativos e valores estimados, assegurando proporcionalidade entre a demanda efetiva e a capacidade financeira da Administração. Tal mapeamento visa evitar o fracionamento indevido, o desperdício de recursos e eventuais distorções na formação dos preços, garantindo a execução integral e adequada do objeto contratado.

5.2.3. O conjunto desses critérios técnicos e administrativos assegura que a formação dos preços propostos reflita, de maneira fiel e justificada, os custos necessários à execução do objeto, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao interesse público.

5.3. A Agente de Contratação ao final da disputa de lances solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, apresentar composição de custos unitários para comprovação dos preços apresentados.

Justificativa das parcelas de maior relevância ou valor significativo – meio-fio, pavimentação e passeio
5.4. A pavimentação em paralelepípedos constitui parcela diretamente relacionada ao núcleo funcional do objeto contratado, pois representa a intervenção responsável pela formação da superfície destinada à circulação viária e pelo atendimento da finalidade principal da contratação. Sua execução envolve conhecimentos e experiência relacionados à preparação da superfície, conformação e regularização das camadas de suporte, execução do colchão de assentamento, seleção, distribuição e assentamento das peças, controle de alinhamento, nivelamento, declividade, compactação, rejuntamento e acabamento, de acordo com as especificações previstas no projeto. Falhas nessa etapa podem resultar em irregularidades superficiais, recalques, deslocamento das peças, deformações, deficiência no escoamento das águas pluviais, perda de estabilidade e redução da vida útil da infraestrutura. Dessa forma, a experiência anterior na execução de serviços dessa natureza constitui elemento objetivamente relacionado à capacidade do licitante para executar satisfatoriamente a parcela central do objeto.

5.4.1. O serviço de meio-fio possui função estrutural e funcional complementar à pavimentação, delimitando a plataforma viária e contribuindo para o confinamento lateral do pavimento, organização dos espaços

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

destinados à circulação de veículos e pedestres e direcionamento do escoamento superficial das águas pluviais. A execução inadequada dos meios-fios pode comprometer o alinhamento da via, a estabilidade das bordas do pavimento, as cotas de acabamento e a condução das águas superficiais, repercutindo diretamente na durabilidade e funcionalidade do conjunto executado. Sua correta implantação demanda observância das cotas, alinhamentos, níveis, declividades, assentamento e características previstas nos projetos e especificações técnicas, razão pela qual a demonstração de experiência anterior nessa atividade apresenta relação concreta e proporcional com o risco técnico da contratação.

5.4.2. A execução dos passeios integra a solução de infraestrutura urbana e possui relevância para a adequada organização dos espaços públicos destinados ao deslocamento de pedestres, devendo apresentar compatibilidade com níveis, acessos, meios-fios e demais elementos definidos no projeto. Sua execução exige controle quanto à preparação da base, nivelamento, regularidade, acabamento, declividades e demais especificações técnicas previstas para a contratação. Inadequações nessa parcela podem resultar em desnivelamentos, fissuras, deterioração precoce, acúmulo de águas e prejuízo à funcionalidade das áreas destinadas à circulação de pedestres. A integração do passeio com os demais elementos da intervenção também exige adequada compatibilização geométrica com meios-fios, acessos e cotas das vias, de modo que a experiência na execução dessa parcela contribui para reduzir riscos de inadequações construtivas e necessidade de retrabalho.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de pavimentação em paralelepípedos de ruas situadas na sede do Município de Várzea Nova – Bahia, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização e demais recursos necessários à entrega das vias em condições adequadas de segurança, estabilidade, durabilidade, acessibilidade e trafegabilidade.

6.2. A solução deverá ser compreendida de maneira integrada, abrangendo todas as etapas indispensáveis ao adequado funcionamento da infraestrutura viária, desde o planejamento e a preparação do local até a execução, o recebimento, a utilização, a conservação e o encerramento da vida útil do pavimento. Essa abordagem observa o planejamento da contratação e a necessidade de consideração dos custos e benefícios associados ao ciclo de vida do objeto, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A contratação deverá contemplar, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro:

- mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos;
- implantação e sinalização das frentes de serviço;
- levantamento, locação e demarcação dos trechos;
- limpeza, preparação, regularização e compactação do terreno;
- execução das camadas de base previstas no projeto;
- fornecimento, seleção, transporte e assentamento dos paralelepípedos;
- execução do colchão de assentamento, rejuntamento e compactação;
- implantação de meios-fios, contenções laterais, sarjetas e dispositivos de drenagem;
- adequação dos acessos às residências, propriedades e equipamentos públicos;
- controle tecnológico e verificação da qualidade dos materiais e serviços;
- correção de falhas, deformações ou desconformidades;
- limpeza final, retirada dos resíduos e liberação das vias ao tráfego.

6.4. O ciclo de vida inicia-se com a identificação dos trechos a serem pavimentados, o levantamento das condições existentes, a elaboração dos projetos, o dimensionamento dos quantitativos, a definição das soluções de drenagem e a estimativa dos custos.

6.5. A fase de contratação compreende a seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto. A proposta deverá incluir todos os custos necessários à execução integral da pavimentação, inclusive materiais, mão de obra, transporte, mobilização, máquinas, equipamentos, encargos, sinalização, controle de qualidade, correções e limpeza final.

6.6. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá mobilizar os recursos necessários e organizar as frentes de execução, observando as condições de acesso e logística próprias. Os serviços deverão ser sinalizados e planejados de forma a reduzir bloqueios, preservar a circulação da comunidade e garantir acesso seguro às residências, propriedades e serviços públicos.

6.7. A execução compreenderá a preparação do terreno, implantação da base, assentamento dos paralelepípedos, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, sarjetas, drenagem e acabamentos. Os serviços deverão seguir rigorosamente os projetos e as especificações técnicas, com emprego de materiais adequados, mão de obra qualificada e acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

6.8. Concluída a obra, a contratada deverá remover materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, realizar a limpeza dos trechos e corrigir todas as pendências apontadas pela fiscalização. O recebimento dependerá da comprovação de que a pavimentação foi integralmente executada e se encontra estável, regular, drenada, segura e em condições de tráfego e utilização.

6.9. Após o recebimento, as vias pavimentadas serão incorporadas à infraestrutura viária municipal e destinadas à circulação de pedestres, ciclistas, veículos particulares, transporte escolar, ambulâncias, coleta de resíduos e demais serviços públicos. A utilização adequada deverá preservar os limites e as condições de operação considerados no projeto, evitando intervenções ou sobrecargas capazes de comprometer o desempenho do pavimento.

6.10. A Administração deverá realizar inspeções periódicas para identificar, de forma antecipada, falhas no rejuntamento, deslocamento de peças, erosões, obstruções da drenagem, deterioração dos meios-fios e irregularidades superficiais. A manutenção preventiva deverá priorizar a limpeza dos dispositivos de drenagem, a recomposição de juntas e a correção de pequenos defeitos, evitando seu agravamento.

6.11. Ao final da vida útil do pavimento, a Administração deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica de sua recuperação, reconstrução, substituição ou adequação. Sempre que possível, os paralelepípedos deverão ser retirados, selecionados e reutilizados em nova intervenção, reduzindo a geração de resíduos, o consumo de materiais e o custo de reposição.

6.12. Ao longo de seu ciclo de vida, espera-se que a pavimentação:

- proporcione mobilidade, segurança e acessibilidade à comunidade;
- reduza a ocorrência de lama, poeira, erosões e irregularidades;
- melhore o acesso aos serviços públicos e às propriedades locais;
- apresente estabilidade, resistência e adequado escoamento das águas;
- permita manutenção localizada e economicamente viável;
- reduza gastos recorrentes com recuperações provisórias das vias;
- preserve sua funcionalidade pelo maior período possível;
- produza benefício público permanente e aplicação eficiente dos recursos municipais.

6.13. Dessa forma, a solução como um todo compreende a execução completa da pavimentação e todas as medidas necessárias ao seu planejamento, controle, recebimento, utilização, manutenção, recuperação e futura destinação, assegurando infraestrutura viária durável, segura, funcional e compatível com as necessidades do Município de Várzea Nova – Bahia.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme **artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021** os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação. Sendo assim, os documentos exigidos para comprovação da qualificação será a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

7.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União; (Certidões (cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. DA VISTORIA
As empresas participantes poderão, caso queiram, realizar visita técnica, que caso seja executado, será emitido um atestado e fornecido ao Representante Legal da Empresa Licitante, ao local onde dos serviços serão executados, para que o mesmo possa calcular os custos dos serviços. Em caso de não apresentação do atestado de visita técnica a empresa deverá emitir e apresentar declaração de pleno conhecimento e responsabilidade por não ter executado a visita técnica e que conhece as condições locais para execução do objeto, conforme acórdão nº 234/2015 – Plenário do TCU e acórdão nº 1.265/2019 – Plenário do TCU.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta concorrência eletrônica, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o gestor do contrato o Sr. Hugo Marques Virgínio dos Santos e o fiscal do contrato o Sr. Ivanilton Santos Silva, para exercerem as citadas funções conforme Portaria nº 217/2025, junto a equipe de engenharia municipal.

8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, se dará:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no **artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021.**

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.**

9.4. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
b) da prova de regularidade relava à Seguridade Social;
c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
d) da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.4.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.4.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

9.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.7. Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Várzea Nova. Salientamos que deve ser destacado apenas o valor do IR, pois o Município não possui convênio com a RFB para retenção de PIS, COFINS e/ou CSLL, devendo ainda encaminhar junto a Nota Fiscal emitida, a consulta do enquadramento fiscal.

Do recebimento:
9.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:
9.9. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.
9.9.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:
9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

9.10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:
9.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.11.4. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.11.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

9.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento
9.12. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de Crédito
9.13. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.13.1. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

10 – RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a futura contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a ser confirmada pelo setor competente:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
20401- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1501 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PUBLICAS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1. A seleção do prestador de serviço deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa a ser apresentada pela empresa e que a mais se ajusta a necessidade da Administração.

11.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade do objeto, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

11.3. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRENCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por empreitado por preço global

11.4. A presente licitação adotará o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, modo em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado. Assim, após a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e os autores das melhores ofertas subsequentes com valores ou percentuais numa margem pré-determinada, poderão ofertar um lance final e fechado.

11.4.1. Nesse contexto, o modo de disputa aberto e fechado mostra-se o mais adequado, pelos seguintes fundamentos:

- A fase inicial de disputa aberta, com apresentação de lances públicos e sucessivos, favorece a ampla concorrência entre as empresas do setor da construção civil, permitindo a redução gradual dos preços e assegurando transparência ao certame, em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A fase subsequente de disputa fechada, restrita aos licitantes mais bem classificados, possibilita a apresentação de lance final sigiloso, baseado em análise técnica mais aprofundada da planilha de custos, logística, produtividade e riscos do empreendimento.

- Tal mecanismo contribui para reduzir práticas de lances artificiais ou excessivamente agressivos, comuns em obras públicas, protegendo a Administração contra propostas potencialmente inexequíveis, em consonância com o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a obtenção do melhor resultado, e não apenas o menor preço aparente.

- A etapa subsequente de disputa fechada, restrita aos licitantes melhor classificados na fase aberta, possibilita a apresentação de lance final sigiloso, permitindo que as empresas realizem uma análise técnica mais aprofundada de seus custos diretos e indiretos, riscos de execução e produtividade.

- Esse mecanismo contribui para mitigar o risco de propostas inexequíveis, comuns em contratações de obras públicas, garantindo que o preço final ofertado seja compatível com a execução adequada do objeto, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a obtenção do melhor resultado para a Administração.

11.4.2. A execução da pavimentação na sede do Município, demanda:

- observância rigorosa a projetos, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros;
- cumprimento de padrões mínimos de qualidade, segurança e durabilidade;
- equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de toda a execução.
- O modo de disputa combinado permite que o preço final ofertado seja resultado não apenas da competição aberta, mas também de uma proposta final amadurecida, compatível com os custos reais do empreendimento, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.3. A adoção do modo de disputa aberto e fechado proporciona à Administração Municipal:

- maior segurança jurídica na seleção da proposta vencedora;
- equilíbrio entre transparência e racionalidade econômica;
- mitigação de riscos de paralisação de obra, aditivos excessivos ou rescisões contratuais;
- melhor alinhamento entre preço ofertado e capacidade real de execução da contratada;
- facilitação da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os participantes do processo de licitação deverão cotar preços para os itens solicitados conforme as exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

12.2. Para subsidiar a formulação dos preços pelas empresas licitantes deverão ser consideradas as informações constantes neste projeto Básico;

12.3. Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor da mesma em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. O licitante detentor do melhor preço e declarado vencedor deverá apresentar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

12.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

12.6. Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.7. Será desclassificada a proposta final que: contenha vícios ou ilegalidades não sanáveis; não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência; apresentar preços finais superiores aos preços unitários e globais estimados pelo órgão licitante; deixar de apresentar a planilha final de formação (composição) de custos; apresentar preços unitários incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme planilha de custos elaborada pelo órgão licitante. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

12.9. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências estabelecidas em edital.

13 – DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **04 (quatro) meses** e de execução a partir da data da sua assinatura até **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Executar os serviços objeto desta licitação, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente concorrência eletrônica;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.

- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

- Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei n° 14.133, de 2021;

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;

- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos serviços da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma;

- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros;

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e telefônicas;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os serviços efetivamente entregues;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

16- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato.

16.2. O Termo de Contrato de serviços poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de serviços na forma do **artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando as disposições do Termo de Referência.

16.3. A empresa licitante vencedora dos itens do certame terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato e do edital de licitação.

16.4. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado através de aditivos, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, conforme prevê o **art. 124 da lei Federal nº 14.133/2021.**

16.5. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressão dos quantitativos dos serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores atualizações.

17 - DO REAJUSTE

17.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, contado da data do orçamento estimado, pelo INCC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, quando for o caso.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o INCC ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, compatível com a natureza dos custos envolvidos na execução contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8.O reajuste será realizado por Apostilamento.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total objeto deste termo de referência ou em inobservância ao regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 122) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da sempre e devida comprovação da capacidade operacional da contratadado.

18.2. A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

20- SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

20.2. O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
20.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

20.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

20.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando for o caso concreto; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso concreto;

20.3.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso concreto;

20.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

20.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

20.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória
20.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
20.1. 20.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação

20.3.1.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
20.3.2. 20.3.3. 20.3.4. 20.3.5. 20.3.6 20.3.7. 20.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

20.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar
20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Várzea Nova, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
20.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
20.3.2. 20.3.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.3.4, 20.3.5, 20.3.6, 20.3.7 e 20.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
20.3.4. 20.3.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
20.3.5. 20.3.6. 20.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

20.9. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 20.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

21.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

21.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.13. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

21.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

21.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

22 - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Em atendimento aos princípios que regem as contratações públicas e, em especial, ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia destinados à construção da Pavimentação, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social ao longo de todas as fases do contrato.

22.2. Critérios ambientais - a contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais da obra, ao uso racional de água, energia, combustíveis, materiais e demais recursos naturais, evitando desperdícios, perdas, contaminações e degradação do local. Deverão ser utilizados, sempre que tecnicamente viáveis, materiais duráveis, resistentes, de baixa manutenção e compatíveis com as condições climáticas e operacionais do Município. Os resíduos gerados deverão ser reduzidos, segregados,

acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada. Ficam vedados o abandono, a queima, o descarte em vias públicas, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou locais não autorizados, cabendo à contratada comprovar a destinação regular quando solicitado pela fiscalização. A execução deverá reduzir o consumo desnecessário de água e energia no canteiro de obras, com controle de vazamentos, desligamento de equipamentos sem uso e utilização eficiente das instalações provisórias. As soluções previstas nos projetos para economia de água, eficiência energética, iluminação e ventilação naturais deverão ser integralmente observadas. A contratada deverá adotar medidas para controlar a dispersão de poeira, a emissão de fumaça, os ruídos, as vibrações e os demais incômodos decorrentes da execução. Máquinas, veículos e equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, reduzindo impactos sobre os trabalhadores, moradores e imóveis do entorno. A execução deverá evitar intervenções desnecessárias no terreno, danos à vegetação, contaminação do solo e comprometimento das redes de infraestrutura existentes. As áreas eventualmente afetadas deverão ser recompostas pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

22.3. Critérios sociais - A contratada deverá assegurar condições dignas, seguras e adequadas de trabalho, com mão de obra qualificada, organização do canteiro, instalações provisórias apropriadas e adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes. Deverão ser respeitadas as obrigações trabalhistas e vedadas práticas discriminatórias, degradantes, forçadas ou incompatíveis com a dignidade humana. O canteiro deverá permanecer isolado, sinalizado, organizado e protegido, de forma a evitar acidentes e acessos não autorizados. A contratada será responsável pela segurança de seus empregados, servidores, usuários, moradores e terceiros, bem como pela reparação dos danos causados durante a execução. A obra deverá ser executada de modo a assegurar acesso, circulação, utilização e segurança às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os elementos de acessibilidade previstos nos projetos deverão ser integralmente executados, não sendo admitidas barreiras ou soluções que restrinjam a utilização do espaço público. A contratada deverá organizar os serviços de forma a reduzir transtornos à população, preservando acessos, circulação de pessoas e veículos, limpeza das áreas próximas e continuidade dos serviços públicos existentes. As atividades de maior impacto deverão ser previamente comunicadas à fiscalização.

22.4. Critérios econômicos - A execução deverá observar racionalidade no uso dos recursos, controle de custos, redução de desperdícios, prevenção de retrabalhos e cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os materiais e sistemas construtivos deverão apresentar qualidade, durabilidade, desempenho e manutenção compatíveis com a finalidade da Pavimentação. A sustentabilidade econômica deverá considerar não apenas o custo inicial da obra, mas também as despesas futuras de operação, limpeza, conservação, manutenção, reparação e substituição de componentes. Deverão ser priorizadas soluções que proporcionem equilíbrio entre preço, qualidade, vida útil e facilidade de reposição.

22.5. A aplicação dos critérios de sustentabilidade deverá proporcionar redução dos impactos ambientais, proteção dos trabalhadores e da comunidade, acessibilidade, menor desperdício de recursos, aumento da durabilidade da obra e redução dos custos futuros de manutenção. Pretende-se, assim, entregar equipamento público seguro, funcional, acessível, durável e economicamente eficiente, apto a atender ao interesse público durante toda a sua vida útil.

23 - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO

23.1. O valor global estimado para a presente contratação não terá caráter sigiloso, visto que, a divulgação do orçamento estimado, acompanhado das respectivas composições e parâmetros utilizados, amplia a transparência do procedimento licitatório e possibilita aos potenciais interessados conhecer previamente os referenciais adotados pela Administração para a formação do valor estimado. Essa medida facilita a elaboração de propostas economicamente consistentes e compatíveis com as especificações técnicas e quantitativos definidos para os serviços de pavimentação.

23.2. No caso específico da pavimentação em paralelepípedos, a divulgação dos preços referenciais também favorece a compreensão das composições que integram o objeto, tais como serviços preparatórios, regularização e preparação do subleito, execução de base ou colchão, assentamento dos paralelepípedos, rejuntamento, meio-fio, drenagem e demais serviços previstos nos projetos e planilhas orçamentárias, conforme efetivamente aplicável à solução projetada.

23.3. A transparência do orçamento possibilita, ainda, maior controle quanto à exequibilidade das propostas, na medida em que permite comparar os preços ofertados com os valores referenciais previamente apurados pela Administração, auxiliando a identificação de eventuais distorções, preços excessivos ou propostas que apresentem indícios de inexequibilidade. Essa providência contribui para a prevenção de riscos de paralisação, execução deficiente ou necessidade de medidas corretivas durante a execução contratual.

24 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

24.1. Em regra, os serviços e serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme previsto no art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

24.2. Todavia, no caso especifico do objeto pretendido, o não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra da forma global, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal n. 14133/2021, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo de disputa e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, ou seja, não parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços que integram a solução possuem relação técnica, operacional e funcional entre si, de modo que sua execução por um único contratado tende a proporcionar maior uniformidade, coordenação, controle e responsabilização pelos resultados.

24.3. No presente caso, a pavimentação em paralelepípedos compreende um conjunto coordenado de etapas executivas que, conforme os projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, podem envolver preparação e regularização do terreno, conformação da base, execução do colchão de assentamento, implantação dos paralelepípedos, rejuntamento, meios-fios, adequações de drenagem, acabamento e demais serviços complementares necessários à completa funcionalidade da infraestrutura viária.

24.4. Essas etapas são tecnicamente interdependentes, uma vez que a qualidade e a conformidade de determinada fase influenciam diretamente a execução e o desempenho das etapas subsequentes. O fracionamento entre diferentes empresas poderia ocasionar incompatibilidades executivas, dificuldades de sincronização dos serviços, divergências quanto aos métodos construtivos, descontinuidade do cronograma e indefinição de responsabilidades por eventuais falhas, vícios ou necessidade de retrabalho.

24.5. A contratação de uma única empresa para a execução do conjunto dos serviços permite estabelecer responsabilidade técnica e contratual claramente definida, evitando situações em que diferentes contratados atribuam entre si a responsabilidade por defeitos ou inadequações existentes na pavimentação. Essa concentração de responsabilidade facilita a fiscalização, a aferição da qualidade dos serviços e a eventual aplicação das medidas contratuais.

24.6. Sob a perspectiva operacional, o não parcelamento favorece a coordenação integrada da execução, permitindo planejamento uniforme quanto à mobilização de trabalhadores, máquinas, equipamentos, transporte de materiais, armazenamento, sequência dos serviços e liberação das frentes de trabalho. A execução coordenada também reduz riscos de interferência entre diferentes contratados atuando simultaneamente ou sucessivamente sobre a mesma estrutura viária.

24.7. A opção proporciona, ainda, vantagem sob o aspecto econômico, na medida em que tende a evitar a multiplicação de custos indiretos relacionados à mobilização e desmobilização, instalação de apoio operacional, administração local, transporte de equipamentos e demais despesas que poderiam ser repetidas caso fossem formalizados diversos contratos para a execução de parcelas de uma mesma solução.

24.8. Do ponto de vista da gestão administrativa, a concentração do objeto reduz a necessidade de acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, medições, cronogramas, fiscalizações e procedimentos de responsabilização, possibilitando maior racionalização dos recursos humanos e administrativos empregados na gestão e fiscalização da contratação.

25 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

25.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

25.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

25.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

25.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

25.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

25.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante solicitação.

25.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

25.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

25.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

25.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

25.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

25.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

25.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

26 - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

26.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Interna do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

d) Declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município de Várzea Nova – Bahia.

26.2. Na execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26.3. O contratado deve observar e fazer observar, por seus prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato.
- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste Termo de Referência; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27 – ANTINEPOTISMO

27.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador Geral do Município ou Procurador Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno. A vedação é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

28 - DA EXCLUSIVIDADE E DA COTA RESERVADA A ME – MICROEMPRESA, EPP - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

28.1. Para essa licitação ocorrera tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar de 147/2014.

28.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de serviços, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Várzea Nova - Bahia.

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia reserva-se ao direito de reclamar o fornecimento prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

29.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

29.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacobina - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

EDIVAL SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PB – PROJETO BÁSICO

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
EDITAL Nº 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA.

Em referência a publicação da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 009/2026**, apresentamos a nossa proposta de Preços para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (carimbado – CNPJ), acompanhada do cronograma físico-financeiro também devidamente assinado, carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é "R$" (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:

a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital;

b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;

c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;

d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

e) Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar aa Agente de Contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

			OBRA	BANCOS	B.D.I.	ENCARGOS SOCIAIS
			CÓPIA 2 DE: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSOS TRECHOS DE RUAS NO MUNICIPIO DE EM VARZEA NOVA	SINAPI - 06/2026 - BAHIA ORSE - 04/2026 - SERGIPE	22,0%	NÃO DESONERADO: HORISTA: SINAPI - 117,73% MENSALISTA: SINAPI - 72,85%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1			RUA DOIS DE JULHO						
1.1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
1.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	730,31				
1.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	730,31				
1.2			PAVIMENTAÇÃO						
1.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	308,34				
1.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	308,34				
1.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	730,31				

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

1.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	234,32				
1.3			**ACESSIBILIDADE**						
1.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	7				
1.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	46,24				
1.4			**SINALIZAÇÃO**						
1.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
1.4.2	COMPOSIÇÃO 05	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	3				
1.5			**SERVIÇOS FINAIS**						
1.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	730,31				
2			**TRAVESSA JOÃO ALVES DE GONZAGA**						
2.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**						
2.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	429,78				
2.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	429,78				
2.2			**PAVIMENTAÇÃO**						
2.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	275,08				
2.2.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	429,78				
2.2.3	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	275,08				
2.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	209,06				
2.3			**ACESSIBILIDADE**						
2.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4				
2.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	41,26				
2.4			**SINALIZAÇÃO**						
2.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
2.4.2	COMPOSIÇÃO 04	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO OCTOGONAL L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
2.5			**SERVIÇOS FINAIS**						
2.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	429,78				
3			**RUA JOSÉ JESUINO DA COSTA - TRECHO 01**						
3.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**						

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

3.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	615,32				
3.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	615,32				
3.2			**PAVIMENTAÇÃO**						
3.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	410,74				
3.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	410,74				
3.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	615,32				
3.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	312,74				
3.3			**ACESSIBILIDADE**						
3.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4				
3.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	61,72				
3.4			**SINALIZAÇÃO**						
3.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
3.4.2	005	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,5M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM.	UND	2				
3.5			**SERVIÇOS FINAIS**						
3.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	615,32				
4			**RUA JOSÉ JESUINO DA COSTA - TRECHO 02**						
4.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**						
4.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	615,32				
4.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	615,32				
4.2			**PAVIMENTAÇÃO**						
4.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	410,74				
4.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	410,74				
4.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	615,32				
4.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	312,74				
4.3			**ACESSIBILIDADE**						
4.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4				
4.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	61,72				

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

4.4			**SINALIZAÇÃO**						
4.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
4.4.2	COMPOSIÇÃO 05	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
4.5			**SERVIÇOS FINAIS**						
4.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	615,32				
					TOTAL SEM BDI				
					TOTAL DO BDI				
					TOTAL GERAL				

Várzea Nova - Bahia, ___ de _____ de 2026.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO III - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
EDITAL Nº 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA.

	Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais	
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSOS TRECHOS DE RUAS NO MUNICIPIO DE EM VARZEA NOVA	SINAPI - 06/2026 - Bahia ORSE - 04/2026 - Sergipe	22,0%	Não Desonerado: Horista: Sinapi - 117,73% Mensalista: Sinapi - 72,85%	
Cronograma Físico e Financeiro					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	RUA DOIS DE JULHO	100,00% 157.764,35		25,00% 39.441,09	25,00% 39.441,09	50,00% 78.882,18
2	TRAVESSA JOÃO ALVES DE GONZAGA	100,00% 109.302,27			50,00% 54.651,14	50,00% 54.651,14
3	RUA JOSÉ JESUINO DA COSTA - TRECHO 01	100,00% 157.358,15			50,00% 78.679,08	50,00% 78.679,08
4	RUA JOSÉ JESUINO DA COSTA - TRECHO 02	100,00% 157.532,05			50,00% 78.766,03	50,00% 78.766,03
Porcentagem			0,0%	6,78%	43,22%	50,0%
Custo			0,00	39.441,08	251.537,32	290.978,41
Porcentagem Acumulado			0,0%	6,78%	50,0%	100,0%
Custo Acumulado			0,00	39.441,08	290.978,40	581.956,82

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
EDITAL Nº 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA.

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Várzea Nova - Bahia, ___ de _____ de 2026.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
EDITAL Nº 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA.

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), _____ sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Várzea Nova - Bahia, ___ de _____ de 2026.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
EDITAL Nº 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA.

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Várzea Nova - Bahia, ___ de _____ de 2026.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
EDITAL Nº 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA.

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na **Concorrência Eletrônica nº 009/2026.**

Várzea Nova - Bahia, ___ de _____ de 2026.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
EDITAL Nº 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova, marcada para às 10h00min do dia 18/11/2026, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Várzea Nova - Bahia, ___ de _____ de 2026.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
EDITAL Nº 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA.

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Não ( )

Várzea Nova - Bahia, ___ de _____ de 2026.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.233.077/0001-53 e com sede administrativa no Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22, CEP: 44.790.000, Várzea Nova - Bahia, representado a pelo Presidente da Prefeitura Municipal, o **Sr. XXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo **Sr. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Execução de Serviços, mediante **Concorrência Eletrônica nº 009/2026** vinculado ao **Processo Administrativo nº 100/2026** e ao **Edital nº 032/2026**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em ruas da sede do município de Várzea Nova - Bahia.**

			OBRA	BANCOS	B.D.I.	ENCARGOS SOCIAIS
			CÓPIA 2 DE: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSOS TRECHOS DE RUAS NO MUNICIPIO DE EM VARZEA NOVA	SINAPI - 06/2026 - BAHIA ORSE - 04/2026 - SERGIPE	22,0%	NÃO DESONERADO: HORISTA: SINAPI - 117,73% MENSALISTA: SINAPI - 72,85%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1			RUA DOIS DE JULHO						
1.1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
1.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	730,31				
1.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	730,31				
1.2			PAVIMENTAÇÃO						
1.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	308,34				
1.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	308,34				
1.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	730,31				
1.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	234,32				
1.3			ACESSIBILIDADE						
1.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	7				
1.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	46,24				
1.4			SINALIZAÇÃO						
1.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM	UND	2				

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

			SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM						
1.4.2	COMPOSIÇÃO 05	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	3				
1.5			**SERVIÇOS FINAIS**						
1.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	730,31				
2			**TRAVESSA JOÃO ALVES DE GONZAGA**						
2.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**						
2.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	429,78				
2.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	429,78				
2.2			**PAVIMENTAÇÃO**						
2.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	275,08				
2.2.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	429,78				
2.2.3	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	275,08				
2.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	209,06				
2.3			**ACESSIBILIDADE**						
2.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4				
2.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	41,26				
2.4			**SINALIZAÇÃO**						
2.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
2.4.2	COMPOSIÇÃO 04	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO OCTOGONAL L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
2.5			**SERVIÇOS FINAIS**						
2.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	429,78				
3			**RUA JOSÉ JESUINO DA COSTA - TRECHO 01**						
3.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**						
3.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	615,32				
3.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	615,32				
3.2			**PAVIMENTAÇÃO**						
3.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	410,74				
3.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	410,74				
3.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	615,32				

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

3.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	312,74				
3.3			**ACESSIBILIDADE**						
3.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4				
3.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	61,72				
3.4			**SINALIZAÇÃO**						
3.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
3.4.2	005	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,5M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM.	UND	2				
3.5			**SERVIÇOS FINAIS**						
3.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	615,32				
4			**RUA JOSÉ JESUINO DA COSTA - TRECHO 02**						
4.1			**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**						
4.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	615,32				
4.1.2	60-06-01-081	PRÓPRIO	SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO - REF.: ORSE/02605	(M2)	615,32				
4.2			**PAVIMENTAÇÃO**						
4.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	410,74				
4.2.2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	410,74				
4.2.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	615,32				
4.2.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	312,74				
4.3			**ACESSIBILIDADE**						
4.3.1	105006	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	4				
4.3.2	4864	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	61,72				
4.4			**SINALIZAÇÃO**						
4.4.1	CAA-433	PRÓPRIO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÕES (45X20) CM, EM CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3" COM H=2,5M VISÍVEL, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
4.4.2	COMPOSIÇÃO 05	PRÓPRIO	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO LOSANGO L=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM	UND	2				
4.5			**SERVIÇOS FINAIS**						
4.5.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	615,32				
					TOTAL SEM BDI				
					TOTAL DO BDI				

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

			TOTAL GERAL	

1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

1.3. Vinculam o presente contrato, independente de transcrição:

- Projeto Básico;
- Edital da Licitação;
- Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na sede do Município de Várzea Nova - Bahia.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, tendo início a partir da data de emissão da ordem de serviço ou documento equivalente. esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato que será de 04 (quatro) meses.

3.3. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

- Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei n° 14.133, de 2021;

- Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

- Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

- Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos serviços da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.

- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

- Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

- Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

- Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

- Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

- Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.2. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato ou de sua parcela principal;

6.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não se responsabilizar por qualquer compromisso assumido pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao objeto ou execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do contratado, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Do recebimento:

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:
8.4. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

8.4.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:
8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.5.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:
8.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.6.4. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.6.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

8.6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento
8.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de Crédito
8.8. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.8.1. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando da opção de seguro-garantia terá prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- **a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- **b)** seguro-garantia;
- **c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

9.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o § 5º do artigo 59 da Lei n° 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº XX, agência XX, Banco XXXXX – cidade Várzea Nova - Bahia, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

11.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.5. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.10. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

11.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

12.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou agente de contratação designados pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços poderão sofrer reajuste anual pelo INCC, contado da data-base do orçamento estimado, sem prejuízo da revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legal.

13.2. O prazo de um ano para reajuste dos preços deverá ser contado da data do orçamento estimado;

13.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de serviços, caso ocorra uma das situações previstas no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.6. Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for os casos, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

13.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.15. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

13.17. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

13.18. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
20401- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1501 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PUBLICAS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta concorrência eletrônica, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o gestor do contrato o Sr. Hugo Marques Virgínio dos Santos e o fiscal do contrato o Sr. Ivanilton Santos Silva, para exercerem as citadas funções conforme Portaria nº 217/2025, junto a equipe de engenharia municipal.

15.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

15.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

15.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

15.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

15.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

15.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 125, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido por Lei.

16.2. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.4. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6°, III, da Lei n° 12.465, de 2011).

16.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

16.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.7. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

17.2. O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

17.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

17.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

17.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando for o caso concreto; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso concreto;

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

17.3.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

17.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

17.3.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

17.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso concreto;

17.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

17.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

17.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

17.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória
17.6.A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
17.1. 17.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
17.3.1.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
17.3.2. 17.3.3. 17.3.4. 17.3.5. 17.3.6 17.3.7. 17.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

17.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Várzea Nova, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
17.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
17.3.2. 17.3.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.3.4, 17.3.5, 17.3.6, 17.3.7 e 17.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
17.3.4. 17.3.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
17.3.5. 17.3.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

17.3.8.	

17.9. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 17.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021.**

18.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

18.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.13. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

18.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

18.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

20.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
Outras informações relevantes.

21.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

21.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

21.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

21.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

21.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

21.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

21.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

21.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

22.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

22.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

22.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

22.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

22.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

22.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante solicitação.

22.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

22.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

22.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

22.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

22.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

22.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

23.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Interna do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

d) Declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município de Várzea Nova – Bahia.

23.2. Na execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.3. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

- "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste Termo de Referência; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

24.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador Geral do Município ou Procurador Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno. A vedação é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Várzea Nova - Bahia, ____ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA PREFEITURA
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º_____ **CPF:** _____

2º_____ **CPF:** _____

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO XII - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS

NORMAS GERAIS DE SERVIÇOS
A presente especificação tem como objetivo indicar e informar as características do projeto para a Obra de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS na sede do município de Várzea Nova - Bahia, para a execução da obra.

Fazem parte desta Norma e serão exigidas na execução dos serviços, as especificações ou métodos de ensaios referentes a materiais, mão de obra e serviços e os padrões da ABNT. Deverão ser obedecidas às exigências da legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes e as normas das companhias Concessionárias de serviços público.

Todo o material empregado na obra será obrigatoriamente de primeira qualidade e comprovada eficiência para o fim a que se destina. Todas as marcas especificadas serão referenciais dos materiais a serem utilizados, admitindo-se, portanto, eventuais alterações das especificações com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO que, para tanto, exigirá substituição destes por outros comprovadamente similares em preço e qualidade.

DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA:
A responsabilidade da empreiteira é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da fiscalização da Prefeitura na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira.

A empreiteira é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, argumentar desconhecimento do local.

A reconstituição de todo e qualquer serviço já realizado (viação, urbanização, edificação, rede elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem), que tenha sofrido danos ou avarias, é de inteira responsabilidade da empreiteira.

Somente com a prévia autorização da Prefeitura, por escrito, e sob inteira responsabilidade da empreiteira, será admitida a sub-empreitada de serviços e, com sub-empreiteiros especializados.

A fiscalização da Prefeitura poderá exigir a retirada imediata de qualquer operário do canteiro de serviços, cuja mão-de-obra seja classificada de categoria inferior à exigida.

A empreiteira é responsável pela retirada do local da obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação do fiscal da Prefeitura, de todo e qualquer material impugnado pelo mesmo.

A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, assim como dos serviços executados, serão de total responsabilidade da empreiteira.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, projetos completos, detalhes, especificações, caderno de encargos e normas, obrigatoriamente será executado sob a responsabilidade da empreiteira.

A empreiteira é obrigada a manter na obra, durante o horário de trabalho, um engenheiro ou arquiteto, registrado no CREA, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais, até o recebimento final da obra pela Prefeitura.

Além da sua própria placa, a empreiteira confeccionará e fixará placas cujos modelos serão fornecidos pela Prefeitura.

A EMPREITEIRA, manterá no local das obras:

Livro de Registro de Ocorrências Diárias;
Uma via do Contrato e de suas partes integrantes;
Os desenhos e plantas c/ detalhes de construção/ execução. O REGISTRO das ALTERAÇÕES AUTORIZADAS;
As Cadernetas de Campo, os Quadros Resumo, o gráfico dos ensaios e controle e demais documentos técnicos pertencentes à obra;
Cronograma de execução da obra, c/ atualização dos serviços PREVISTOS x EXECUTADOS;
Uma via das folhas de Medição e Avaliação realizadas; Coletânea de normas técnicas pertinentes à obra.

MATERIAIS
Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que — a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso — poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE
Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.

MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

Durante a execução da obra, deverão ser mantidos no canteiro, EM TEMPO INTEGRAL, no mínimo, um Mestre de Obras ou um Engenheiro quando solicitado, habilitados a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.

O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional participante da obra, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que presente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de obras. Todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme) e identificados.

As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, contas com as concessionárias de serviços públicos relativas a esta obra e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços (como torres de guinchos, elevadores, andaimes, telas de proteção, bandejas salva-vidas, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança revistos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.

A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no INSS, nos termos da legislação em vigor, e se obriga a fornecer, no início da obra, os documentos comprobatórios.

A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA
A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e deverá ser mantida no local dos serviços.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia dos serviços executados.

DIVERGÊNCIAS
Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

as normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
as cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;
os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e
os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.
Todos os detalhes e serviços constantes dos desenhos e não mencionados nestas especificações técnicas, assim como os serviços aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como parte dos projetos.

EXECUÇÃO DA OBRA
SERVIÇOS PRELIMINARES

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

Placa de Obra
A Empreiteira deverá providenciar a colocação da placa Padrão do Governo Federal, assim como aquelas determinadas pelo CREA.

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO
A regularização do subleito consiste na regularização do gabarito de terraplenagem mediante pequenos cortes ou aterros (espessuras ≤ 20 cm) de material até atingir o greide de projeto, procede-se a escarificacão, quando necessário, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento conforme cotas e larguras das notas de serviço e obedecendo as declividades projetadas. Para execução do serviço devese efetuar a marcação topográfica de modo a permitir o uso de equipamentos mecânicos de regularização e compactação. Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora, rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água. Os serviços de regularização do subleito serão efetuados nos cortes que não foram objetos de rebaixamento e nos aterros de altura inferiores a 0,20 m. Em ambos os casos, o material será escarificado até 0,20 m de profundidade em relação ao greide de terraplenagem e adicionado material sempre que necessário. Após, o solo deverá ser aerado ou umidificado, compactado e conformado. Nesse serviço estão incluídas todas as operações necessárias à sua execução.

MEIO-FIO
Deverão ser colocadas Guias em concreto pré-fabricados, com dimensões de 100x15x13x30, padrão DNER. Será executado o alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha. Serão escavadas valas para fixação das banquetas, após a execução da escavação os meios-fios serão assentados, de forma nivelada e alinhada. O rejuntamento deverá ser executado com argamassa de cimento e areia.

COLCHÃO DE ASSENTAMENTO
Sobre a sub-base, será colocada a camada de assentamento que é formada por uma camada de areia, com espessura de 5 cm, que deve ser perfeitamente nivelada e não compactada, com inclinação conforme projeto. A areia deve ser limpa, sem finos plásticos, material orgânico ou argila. A camada de areia deve ser espalhada e rasada em um movimento único de uma régua. Nunca em sentido vai-vem. É importante controlar as cotas das guias que garantem a espessura uniforme da camada (5 cm). Após o nivelamento da camada, a área deve ser isolada para evitar qualquer irregularidade do colchão causada por qualquer tipo de tráfego, pois caso isso ocorra, poderá refletir na camada de rolamento final.

Não é recomendável nivelar grandes extensões de areia a frente da linha de assentamento das peças, para minimizar os riscos de variações da camada. A camada de assentamento só deverá ser executada quando estiverem prontas as camadas subjacentes, a drenagem e os confinamentos externos e internos (meio fios).

PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM PARALELEPIPEDO
Paralelepípedos Os paralelepípedos devem ser de granito, gnaisse, ou originados de outros tipos de rocha de resistência equivalente, apresentando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas. Devem ainda apresentar as seguintes características: - Resistência a compressão simples: 1.000kg/cm²; - Peso específico aparente: 2.400kg/m³; - Absorção de água após 48 horas de imersão: 0,5%, em peso.

Os paralelepípedos devem ser aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso deve apresentar uma superfície razoavelmente plana e com as arestas retilíneas. As faces laterais não poderão apresentar convexidades ou saliências que induzam às juntas maiores que 1,5cm. O aparelhamento e a classificação por fiadas dos paralelepípedos devem ser de tal forma que no assentamento, as juntas não excedam a 1,5cm na superfície. As dimensões dos paralelepípedos devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites:

Comprimento: 17 a 23cm.
Largura: 12 a 15cm.
Altura: 11 a 14cm.

REJUNTAMENTO
O rejuntamento dos paralelepípedos será efetuado logo que seja terminado o seu assentamento e espalha-se inicialmente uma camada de areia artificial basáltica sobre o pavimento e por meio de vassourões adequados força-se a penetração desse material, até preencher as juntas dos paralelepípedos. Em caso de chuva e consequente carregamento do pó de pedra pela água, a mesma deverá ser recolocada para que tenhamos o perfeito preenchimento das juntas a longo prazo.

COMPACTAÇÃO INICIAL
Após o assentamento das peças num trecho do pavimento, executa-se a compactação inicial com placa vibratória. A compactação é realizada em duas passadas sobre toda a área, cuidando-se para que haja uma sobreposição dos percursos para evitar a formação de " degraus". A compactação deve parar, a pelo menos, um metro do limite das peças assentadas, ainda sem confinamento.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

RAMPAS DE ACESSO AO PASSEIO
As rampas de rebaixamento de calçada devem estar juntas às faixas de travessia de pedestres como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com: mobilidade reduzida, empurrando carrinho de bebê, que transportam grandes volumes de carga e aos pedestres em geral.
As rampas deverão ser executadas todas conforme locais e detalhes existentes no projeto em anexo.

SINALIZAÇÃO VERTICAL
As placas para sinalização vertical têm por finalidade regulamentar o uso, advertir sobre perigos potenciais e orientar os motoristas e demais usuários da via. Os sinais serão colocados à margem da via a uma distância mínima de 0,60m do bordo e fixadas a uma altura de 2,10m em relação a ele. O material a ser utilizado na confecção das placas será a chapa de aço zincado nº 16, conforme especificações da NBR 11904 - Placas de aço para sinalização viária. As placas serão pintadas com tintas semi-refletivas, de modo que permita a visibilidade noturna.

Os postes de sustentação dos sinais devem ser de madeira de lei de primeira qualidade, tratada com preservativos hidrossolúvel em autoclave sob vácuo e alta pressão, devendo ter seção quadrada com 0,08m x 0,08m de lados e 3,00m de comprimento, com cantos chanfrados e pintados com 2 demãos de tinta à base de borracha clorada ou esmalte sintético na cor branca. A parte inferior do poste, fixada no terreno, deve ser impermeabilizada com uma solução de MC.O.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
É sempre conveniente que seja realizada uma visita ao local da obra para tomar conhecimento da extensão dos serviços. Sugestões de alterações devem ser feitas ao autor do projeto e à fiscalização, obtendo deles a autorização para o pretendido, sob pena de ser exigido o serviço como inicialmente previsto, sem que nenhum ônus seja debitado ao Contratante. O diário de obra deverá ser feito conforme modelo fornecido pela prefeitura municipal. Deverá ser mantido na obra e preenchido diariamente. Ao final da obra, deverá ser entregue relatório fotográfico com os serviços executados: os dispositivos de drenagem, as espessuras das camadas de base, pedras, concreto, meios fios, sinalização, e quais quer outros que comprovem a execução dos serviços, e ainda, os ensaios pertinentes ao asfalto utilizado.

Marcus Vinícius Carneiro Cardoso
Engenherio Civil
CREA-BA 3000142303BA

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br